



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO V — Nº 241

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 1963

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Resumo da folha de pagamento nº 140, Spl., de serviços extraordinários, relativos ao mês de outubro de 1963

Nome — Matrícula — Cargo ou função	Total a pagar
	CR\$ a
Agenor Guilherme do Nascimento — matrícula nº 2.157.759 — Auxiliar de Portaria nível 7	11.860,00
Aurea Gomes da Rocha — matrícula nº 2.157.749 — Dactilógrafo nível 7	11.860,00
José França Neto — matrícula nº 2.157.756 — Dactilógrafo nível 7	11.860,00
Ivo Soterio de Souza — matrícula nº 2.081.660 — Escriturário nível 8	12.650,00
Paulo Batista Gomes — matrícula nº 2.081.650 — Escriturário, nível 8	12.650,00
Duffles Rodrigues Junqueira — matrícula nº 2.206.830 — Escriturário, nível 8	12.650,00
Maria Lucia de Souza — matrícula nº 2.157.780 — Escrevente Dactilógrafo, nível 7	11.860,00
TOTAL	85.390,00

Art. 150, do § 1º da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil — Subconsignação 1.1.11 — Gratificação por execução de Serviços Extraordinários deste Departamento.

Processos ns. 9.772-63 — 6.645-63.

Resumo da folha nº 157 Suplementar, de Serviços Extraordinários do mês de novembro de 1963

NOME — MATRÍCULA — CARGO OU FUNÇÃO	Total a receber
	CR\$
Agenor Guilherme do Nascimento — matrícula nº 2.157.759 — Auxiliar de Portaria, nível 7	11.630,00
Aurea Gomes da Rocha — matrícula nº 2.157.749 — Dactilógrafo, nível 7	11.680,00
José França Neto — matrícula nº 2.157.756 — Dactilógrafo nível 7	11.680,00
Ivo Soterio de Souza — matrícula nº 2.081.660 — Escriturário, nível 8	12.650,00
Paulo Batista Gomes — matrícula nº 2.081.650 — Escriturário, nível 8	12.650,00
Duffles Rodrigues Junqueira — matrícula nº 2.206.830 — Escriturário, nível 8	12.650,00
TOTAL	73.530,00

Art. 150, do § 1º da Lei nº 1.711, de 28-10-52.
Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil — Subconsignação 1.1.11 — Gratificação por execução de Serviços Extraordinários deste Departamento.

Processos ns. 9.772-63 — 6.645-63.

Resumo da folha de pagamento nº 159, Suplementar, de Serviços Extraordinários prestados no mês de novembro de 1963

NOME — MATRÍCULA — CARGO OU FUNÇÃO	Total a pagar
	CR\$
Maria Lucia de Souza — matrícula nº 2.157.780 — Escrevente Dactilógrafo, nível 7	11.860,00
TOTAL	11.860,00

Art. 150, do § 1º da Lei nº 1.711, de 28-10-52.
Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil — Subconsignação 1.1.11 — Gratificação por execução de Serviços Extraordinários deste Departamento.

Proc. nº 6.645-63.

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍTICA AGRÁRIA

PORTARIA DE 6 DE NOVEMBRO DE 1963

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, incisos I e 23, incisos II e IV, do

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, e tendo em vista o que consta do Processo nº 6.895-1963, resolve: Nº 1.016 — Delegar competência ao Bacharel em Direito, Bento da

Gama Batista, servidor temporário na Delegacia Estadual da Paraíba, da mesma Superintendência, para representar a SUPRA, ativa ou passivamente, em juízo, no foro da Capital do Estado da Paraíba e no das de-

mais Comarcas do mesmo Estado, para o que conceda todos os poderes da cláusula ad judicium, podendo propor ações e defender nos que têm sido e vierem a ser ajuizadas contra a mesma Superintendência, e exercer todos os demais atos que forem necessários para fiel e integral cumprimento da presente delegação, inclusive administrativamente. — João Pinheiro Neto.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO FERREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . .	Cr\$ 600,00	Semestre . . .	Cr\$ 450,00
Ano	Cr\$ 1.200,00	Ano	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 1.300,00	Ano	Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diários, etc., até às 13 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

PORTARIA DE 18 DE NOVEMBRO DE 1963

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto n.º 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista o que consta da Resolução n.º 41, de 24 de outubro de 1963, do Conselho de Administração, resolve:

N.º 1.055 — Designar Luiz de Carvalho Aires da Silva, Escriturário, nível 8-A, para responder pelas funções de Secretária do Serviço de Classificação de Cargos, da Subdivisão do Pessoal, da Secretaria Administrativa, atribuindo-lhe o "pro-labore", correspondente ao símbolo 14-F e 50% da gratificação prevista na Resolução n.º 9, de 26 de agosto de 1963, do referido Conselho. — João Pinheiro Neto.

PORTARIA DE 20 DE NOVEMBRO DE 1963

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto n.º 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista o que consta da Resolução n.º 16 de 3 de setembro de 1963, do Conselho de Administração, resolve:

N.º 1.082 — Tornar sem efeito a Portaria n.º 887, de 22 de outubro de 1963, que designou Horácio Ferraz, Assistente do Delegado no Estado de Pernambuco. — João Pinheiro Neto.

PORTARIAS DE 29 DE NOVEMBRO DE 1963

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto n.º 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista o Processo n.º 9.045-1962, resolve:

N.º 1.134 — Conceder exoneração, a partir de 1.º de outubro de 1961, nos termos do art. 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Alfredo Luiz Porto de Brito, do cargo de Desenhista, nível 12-A da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do INIC, órgão incorporado à SUPRA.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto n.º 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista o Processo n.º 9.045-1962, INIC, n.º 12.598-1962, resolve:

N.º 1.135 — Tornar sem efeito as Portarias números 409, de 16 de maio de 1961, e 314, de 19 de junho de 1962.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto n.º 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 6.449-1962, resolve:

N.º 1.136 — Homologar a viagem realizada a Brasília por Walter Thadeu Marinho de Carvalho, Escrivente-Dactilógrafo nível 7-A, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, órgão incorporado à SUPRA, quando colaborou na complementação dos trabalhos de levantamento perimétrico da área do Núcleo Colonial instalado naquela Capital, de que trata a Portaria n.º 165, de 11 de abril de 1962.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto n.º 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, resolve:

N.º 1.137 — Designar Pedro Ferreira dos Santos, Escrivente-Dactilógrafo nível 7, para, junto à Delegacia Estadual de Minas Gerais, proceder à fiscalização das contribuições devidas à SUPRA, de acordo com as determina-

ções emanadas pela Divisão de Arrecadação no artigo 132, da Lei número-lhe asseguradas as vantagens previstas no artigo 132, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1962.

N.º 1.138 — Designar Geraldo Roman, Escrivente-dactilógrafo nível 7, para, junto à Delegacia Estadual de Minas Gerais, proceder à fiscalização das contribuições devidas à SUPRA, de acordo com as determinações emanadas pelas Divisões de Arrecadação da mesma Superintendência, sendo-lhe asseguradas as vantagens previstas no artigo 132, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

N.º 1.139 — Designar Marcos Soyka dos Santos Silva, Técnico de Contabilidade, nível 13-A, para, durante o período de noventa dias, junto à Delegacia Estadual de São Paulo, proceder à fiscalização das contribuições devidas à SUPRA, de acordo com as determinações emanadas da Divisão de Arrecadação da mesma Superintendência.

N.º 1.140 — Designar Jaime José Fernandes Figueira, Dactilógrafo, nível 7-A, para, durante o período de noventa dias, junto à Delegacia Estadual de São Paulo, proceder à fiscalização das contribuições devidas à SUPRA, de acordo com as determinações emanadas da Divisão de Arrecadação da mesma Superintendência.

N.º 1.141 — Designar Rolando Denaro, Técnico de Contabilidade, nível 13-A, para, durante o período de noventa dias, junto à Delegacia Estadual de São Paulo, proceder à fiscalização das contribuições devidas à SUPRA, de acordo com as determinações emanadas da Divisão de Arrecadação da mesma Superintendência.

N.º 1.142 — Designar Luiz Vicente Caselli, Estatístico nível 17, para, durante o período de noventa dias, junto à Delegacia Estadual de São Paulo, proceder à fiscalização das contribuições devidas à SUPRA, de acordo com as determinações emanadas da Divisão de Arrecadação da mesma Superintendência.

N.º 1.143 — Designar Wolney Eidel Aguiar, Estatístico nível 17,

para, durante o período de noventa dias, junto à Delegacia Estadual de São Paulo, proceder à fiscalização das contribuições devidas à SUPRA, de acordo com as determinações emanadas da Divisão de Arrecadação da mesma Superintendência.

N.º 1.144 — Designar Paulo Gomes Ferreira, Escriturário nível 8-A, para substituir a Responsável pelo expediente da Turma de Consignações da Seção Financeira, do Serviço de Registro e Controle da Divisão de Pessoal da Secretaria Administrativa, da mesma Superintendência, por motivo de férias, a partir de 26 de novembro de 1963.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto n.º 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, tendo em vista o que consta do Processo BR/SUPRA n.º 1.889-1963, resolve:

N.º 1.150 — Homologar a indicação a que se refere o Processo acima citado, em razão da qual Darly Alves Marques, Dactilógrafo, nível 7-A, respondeu pelo expediente da Seção de Orientação e Controle de Órgãos Locais, da Divisão de Colocação, do Departamento de Migrações, órgão incorporado à SUPRA, no período de 14/1 a 13/2/1963.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto n.º 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, tendo em vista o que consta do Processo número 7.293-1963, resolve:

N.º 1.153 — Homologar as viagens realizadas a Brasília, nos períodos de 7 a 12 e de 15 a 22, tudo de junho de 1962, por Alfredo Lemos de Amorim, Tesoureiro, CC-7, do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, órgão incorporado à SUPRA, quando efetuou pagamento do pessoal da Sede e da Hospedaria de Migrantes de Brasília, naquela Capital. — João Pinheiro Neto.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO PARANÁ

PORTARIAS DE 10 DE SETEMBRO DE 1963

O Reitor da Universidade do Paraná, usando de atribuição que lhe confere o artigo 5º do Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, tendo em vista o que consta no processo nº 15.644, resolve:

Nº 2.851 — Designar, de acordo com os artigos 72 e 73, parágrafo 2º, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Jayme Antônio Cardoso, ocupante efetivo do cargo de Escrevente-Dactilógrafo, Código AF-204.7, da Faculdade de Direito e do Quadro de Pessoal da Universidade do Paraná, para, como substituto, exercer a função gratificada de Chefe de Seção, Símbolo 8-F, durante o impedimento do respectivo ocupante Maria Júlia Vidal Gomes, afastado de 1º de setembro a 31 de outubro de 1963 para gozo de licença especial.

O Reitor da Universidade do Paraná, usando de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 14 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, resolve:

Nº 2.852 — Declara ocupantes da Referência Horizontal I, os seguintes funcionários da Universidade do Paraná:

Número	NOME	Cargo
<i>Reitoria</i>		
498	Helena Maria França Mendes — A partir de 6-8-63	Servente, 5
500	Ivo Francisco Blanc — A partir de 12 de agosto de 1963	Porteiro, 11-B
551	Gilka Mariluz Maichrovicz — A partir de 30-8-63	Professor de Curso Isolado, 15
556	Luiz Avelino Paquet de Lacerda — A partir de 16 de agosto de 1963	Escrevente Dactilógrafo, 7
661	Suzana Guimarães Castilho — A partir de 6-8-63	Auxiliar de Bibliotecário, 7
<i>Escola de Agronomia e Veterinária</i>		
1.114	Laudelina de Oliveira — A partir de 20 de agosto de 1963	Servente, 5
1.132	Magdalena Norato da Silva — A partir de 10 de agosto de 1963	Servente, 5
<i>Escola de Engenharia</i>		
48	Iracema de Oliveira Madeiras — A partir de 28-8-63	Escriturário, 10-B
634	José Paulo Zem — A partir de 14 de agosto de 1963	Inspetor de Alunos, nível 9-A
<i>Escola de Química</i>		
703	Gabriel Adolfo Ribeiro Guimarães — A partir de 30-8-63	Instrutor de Ensino Superior, 16
<i>Faculdade de Ciências Econômicas</i>		
258	Vitória Poniedzalex — A partir de 25-8-63	Servente, 5
<i>Faculdade de Filosofia</i>		
249	Adelaide Mattana Villa — A partir de 30-8-63	Instrutor de Ensino Superior, 16
380	Lauro Esmanhoto — A partir de 30 agosto de 1963	Professor de Ensino Superior, 18
526	Igor Dunetz — A partir de 12 de agosto de 1963	Ascensorista, 12-O
<i>Faculdade de Medicina</i>		
173	Alcebiades Mader Gonçalves — A partir de 3-8-63	Assistente de Ensino Superior, 17
392	Benvinda Fabris — A partir de 31 de agosto de 1963	Servente, 5
512	Catarina Furlan — A partir de 30 agosto de 1963	Auxiliar de Laboratório, 4
<i>Hospital de Clínicas</i>		
144	Angela Pedroso — A partir de 27 de agosto de 1963	Enfermeiro Auxiliar, 8
<i>Hospital Victor do Amaral</i>		
398	Rosália Wolfersgrau — A partir de 16 de agosto de 1963	Atendente, 7

Flávio Suplicy de Lacerda, Reitor

PORTARIAS DE 18 DE SETEMBRO DE 1963

O Reitor da Universidade do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 4º do Decreto número 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, tendo em vista o que consta no processo nº 16.204, resolve:

Nº 2.835 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Sônia Maria Gomes de Oliveira, matrícula nº 2.111.675, ocupante interina do cargo de Escrevente Dactilógrafo, Código AF-204.7, do Hospital de Clínicas e do Quadro de Pessoal da Universidade do Paraná.

Nº 2.886 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 9 de setembro de 1963, a Helena de Castro Lichecki, matrícula nº 2.075.525, ocupante interina do cargo de Laboratorista, Código P.1602.8-A, do Hospital de Clínicas e do Quadro de Pessoal da Universidade do Paraná. — (Proc. 16.214). — Flávio Suplicy de Lacerda, Reitor.

PORTARIAS DE 24 DE SETEMBRO DE 1963

O Reitor da Universidade do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 5º do Decreto número 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, resolve:

Nº 2.888 — Designar, de acordo com o artigo 145, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, João Carlos Artigas, ocupante do cargo de Mecânico de Aparelhos e Instrumentos, Código A-1303.8.A, do Hospital de Clínicas e do Quadro de Pessoal da Universidade do Paraná, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Manutenção e Reparos, da Divisão Administrativa, do Hospital de Clínicas e do Quadro de Pessoal da Universidade do Paraná, Símbolo 10-F, criada pelo Decreto nº 49.121-A, de 1960 e classificada provisoriamente pelo Decreto nº 51.391, de 1962. — (Processo nº 12.682).

Nº 2.889 — Designar, de acordo com o artigo 145, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Pedro Pereira da Silva, ocupante do cargo de Servente, Código GL-104.5, do Hospital de Clínicas e do Quadro de Pessoal da Universidade do Paraná, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Zeladoria, da Divisão Administrativa, do Hospital de Clínicas e do Quadro de Pessoal da Universidade do Paraná, Símbolo 10-F, criada pelo Decreto nº 49.121-A, de 1960 e classificada provisoriamente pelo Decreto número 51.391, de 1962. — (Proc. nº 12.683).

Nº 2.892 — Designar, de acordo com o artigo 145, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Norma Stenzel, ocupante do cargo de Oficial de Administração, Código AF-201.12.A, do Instituto de Bi química e do Quadro de Pessoal da Universidade do Paraná, Símbolo 5-F, criada pelo Decreto nº 49.121-A, de 1960 e classificada provisoriamente pelo Decreto nº 51.391, de 1962. — (Proc. nº 8.613). — Flávio Suplicy de Lacerda, Reitor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS

O Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social;

Considerando a Resolução número 1.012 do Conselho Administrativo no processo nº 37.289-63, resolve:

Nº 1.759 — Designar o Contador, nível 17-A — Otto Victor de Brito — o Contador, nível 17-A — Helcio Erasmi Lopes — e o Escriturário, nível 8-A — Adalberto Guimarães Baptista — para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão incumbida de apurar as irregularidades constantes do processo acima

citado e a conseqüente responsabilidade dos servidores envolvidos nas respectivas ocorrências, estendendo-se o processo de Inquérito, se necessário, a quaisquer outros fatos que surjam no decorrer dos trabalhos e que constituam irregularidades.

Considerando o que consta do Expediente Interno DAM-SDE-357-63, resolve:

Nº 1.760 — Designar a Escrevente Dactilógrafa, Nível 7, efetiva — Ivani Nazaré Dantas — para substituir a Encarregada da Turma de Processamento, do Departamento de Assistência Médica, nos impedimentos legais, temporários ou eventuais, até (30) trinta dias, consoante o disposto no parágrafo 1º do artigo 73, Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Considerando o que consta do Expediente Interno DAM-SDE-357-63, resolve:

Nº 1.760 — Designar a Escrevente Dactilógrafa, Nível 7, efetiva — Ivani Nazaré Dantas — para substituir a Encarregada da Turma de Processamento, do Departamento de Assistência Médica, nos impedimentos legais, temporários ou eventuais, até (30) trinta dias, consoante o disposto no parágrafo 1º do artigo 73, Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Considerando o que consta do Expediente Interno DAM-SDE-357-63, resolve:

Nº 1.760 — Designar a Escrevente Dactilógrafa, Nível 7, efetiva — Ivani Nazaré Dantas — para substituir a Encarregada da Turma de Processamento, do Departamento de Assistência Médica, nos impedimentos legais, temporários ou eventuais, até (30) trinta dias, consoante o disposto no parágrafo 1º do artigo 73, Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 1.761 — Designar a Escrevente Dactilógrafa, Nível 7, efetiva — Olga Paschoal Cassapis — para substituir a Chefe da Seção de Documentação e Estatística, do Departamento de Assistência Médica, nos impedimentos legais, temporários ou eventuais até (30) trinta dias, consoante o disposto no parágrafo 1º do artigo 73, Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Considerando o que consta do processo nº 8.927-62, resolve:

Nº 1.762 — I — Conceder aposentadoria a Atendente, Nível 7, efetiva — Sebastiana Teodora Soares — de acordo com o que dispõe os artigos 79, item X, 105 e 178, item II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

II — Desligar a referida servidora, em virtude de sua aposentadoria, do Quadro de Pessoal deste Instituto.

Considerando o que consta do processo nº 38.283-55, resolve:

Nº 1.764 — Exonerar, a pedido, a Atendente, nível 7 efetiva — Ester Jordan — do Quadro de Pessoal deste Instituto.

Nº 1.765 — Exonerar, a pedido, a Enfermeira Auxiliar, Nível 8-A — Irany Pires de Oliveira — do Quadro de Pessoal deste Instituto.

Apresente Portaria vigora a partir de 4 de julho de 1963.

Considerando o que dispõe o artigo 74 da Lei número 3.708, de 12 de julho de 1960, publicada no *Diário Oficial* da mesma data; e, tendo presente a regulamentação do mencio-

nado artigo, consubstanciada no Decreto número 50.562, de 8 de maio de 1961, publicada no *Diário Oficial* do dia 9 do mesmo mês e ano; este último alterado pelo Decreto número 51.624-62, publicado no *Diário Oficial* de 18 de dezembro de 1962, resolve:

Nº 1.766 — Atribuir a gratificação mensal de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o respectivo vencimento, ao Médico — Nível 17-A — Interino — Abrahão Fainberg Tessier Primo.

Considerando o que dispõe o artigo 74 da Lei número 3.708, de 12 de julho de 1960, publicada no *Diário Oficial* da mesma data; e, tendo presente a regulamentação do mencionado artigo, consubstanciada no Decreto número 50.562, de 8 de maio de 1961, publicada no *Diário Oficial* do dia 9 do mesmo mês e ano; este último alterado pelo Decreto número 51.624-62, publicado no *Diário Oficial* de 18 de dezembro de 1962, resolve:

Nº 1.767 — Atribuir a gratificação mensal de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o respectivo vencimento, ao Procurador de 3ª Categoria — Interino — Jayme Faz da Silva.

Considerando o que dispõe o artigo 74 da Lei número 3.708, de 12 de julho de 1960, publicada no *Diário Oficial* da mesma data; e, tendo presente a regulamentação do mencionado artigo consubstanciada no Decreto número 50.562, de 8 de maio de 1961, publicada no *Diário Oficial* do dia 9 do mesmo mês e ano; este último alterado pelo Decreto número

51.624-62, publicado no *Diário Oficial* de 18 de dezembro de 1962, resolve:

Nº 1.768 — Atribuir a gratificação mensal de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o respectivo vencimento, ao Procurador de 3ª Categoria — Substituto — Nilson Berencheim.

Considerando o que dispõe o artigo 74 da Lei número 3.708, de 12 de julho de 1960, publicada no *Diário Oficial* da mesma data; e, tendo presente a regulamentação do mencionado artigo, consubstanciada no Decreto número 50.562, de 8 de maio de 1961, publicada no *Diário Oficial* do dia 9 do mesmo mês e ano; este último alterado pelo Decreto número 51.624-62, publicado no *Diário Oficial* de 18 de dezembro de 1962, resolve:

Nº 1.769 — Atribuir a gratificação mensal de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o respectivo vencimento, ao Cirurgião-dentista — Nível 17-A efetivo — José Paez.

Considerando o que dispõe o artigo 74 da Lei número 3.708, de 12 de julho de 1960, publicada no *Diário Oficial* da mesma data; e, tendo presente a regulamentação do mencionado artigo, consubstanciada no Decreto número 50.562, de 8 de maio de 1961, publicada no *Diário Oficial* do dia 9 do mesmo mês e ano; este último alterado pelo Decreto número 51.624-62, publicado no *Diário Oficial* de 18 de dezembro de 1962, resolve:

Nº 1.770 — Atribuir a gratificação mensal de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o respectivo vencimento ao Médico, Nível 17-A — Efetivo — Lutz Gonzaga Félix Salzano.

Considerando o que consta do Ofício SA-SFA — Nº 1.585-63, resolve:

Nº 1.772 — Dispensar a Escriturária, Nível 10-B — Dilma Rodrigues de Barros — de substituta eventual da Diretora da Divisão de Benefícios, da Delegacia Regional Estadual de 1ª Classe de Santos.

Considerando o que consta do Ofício SA-SPA — Nº 1.585-63, resolve:

Nº 1.773 — Designar a Escriturária, Nível 10-B — Nellie Speers Dias de Aguiar — para substituir a Diretora da Divisão de Benefícios, da Delegacia Regional Estadual de Primeira Classe de Santos, nos impedimentos legais, temporários ou eventuais, até (30) trinta dias, consoante o disposto no parágrafo 1º do artigo 73, Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

PORTARIAS DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

O Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social;

Considerando o que consta do Ofício SA-SPA — Nº 1.585-63, resolve:

Nº 1.774 — Dispensar o Enfermeiro Auxiliar, Nível 8 — Mário Rípassartí — de substituto eventual do Enfermeiro Chefe, da Delegacia Regional Estadual de 1ª Classe de Santos. — Antônio da Silveira Thomaz, Presidente do C.A. — Raimundo Figueira Castelo de Souza, Membro do C.A. — Rubem Cardoso, Membro do C.A.

COLEÇÃO DAS LEIS 1963

VOLUME I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de janeiro a março

Divulgação nº 889

Preço: Cr\$ 400,00

*

VOLUME II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de janeiro a março

Divulgação nº 890

Preço: Cr\$ 1.500,00

*

VOLUME III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de abril a junho

Divulgação nº 895

Preço: Cr\$ 350,00

VOLUME IV

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de abril a junho

Divulgação nº 896

Preço: Cr\$ 1.200,00

*

VOLUME V

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de julho a setembro

Divulgação nº 903

Preço: Cr\$ 400,00

*

VOLUME VI

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de julho a setembro

Divulgação nº 904

Preço: Cr\$ 1.300,00

A VENDA:

Seção — vendas; Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I; Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO

Autuada: Agrícola e Industrial Alcolea Ltda. (Eng. de Aguardente "Fazenda Rio Ipanema").

Autuante: Renato Baldini.

Processo: A.I. 477-58 — Estado de São Paulo.

Desatendida por autuações a notificação para recolher sem multa a importância de débito fiscal, regularmente apurado, é de se impor a multa que a lei prescreve.

ACÓRDÃO Nº 6.785

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Agrícola e Industrial Alcolea Ltda. (Engenho de Aguardente "Fazenda Rio Ipanema"), de Araçoiaba da Serra, São Paulo, por infração aos arts 148 e 149, do Decreto-lei 3.855 e art. 1º, §§ 1º e 2º, do Decreto-lei 5.998, de 21-11-41 e 18-11-43, respectivamente, autuante o fiscal deste Instituto Renato Baldini, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a autuada não contesta o débito fiscal regularmente apurado pelo I.A.A.;

Considerando que a notificação feita para recolhimento do débito não logrou qualquer providência da autuada para pagamento sem multa;

Considerando, por fim, que o auto de infração correu à revelia,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, em parte, para o efeito de condenar a firma autuada ao pagamento da multa prevista no art. 149 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41, no total de Cr\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzeiros), não se aplicando ao presente caso o art. 1º do Decreto-lei 5.998, de 18 de novembro de 1943. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e três. — José Wamberto, Presidente — *Lycurgo Portocarrero Velloso, Relator* — *Aloisio de Miranda Bastos* — Fui presente: *Leal Guimarães, Procurador*.

Parecer do Procurador: Pela procedência. Em 29-5-61. — *Leal Guimarães*.

Autuada: Usina São Luiz S. A. (Usina São Luiz).

Autuante: Nelson Faillace.

Processo: A.I. 251-59 — Estado de São Paulo.

Préviamente notificada deixou a autuada de recolher importância de débito fiscal indiscutivelmente apurado, nos termos da lei, devendo pagar, em dobro, o que se recusou a fazê-lo, singelamente.

ACÓRDÃO Nº 6.786

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina São Luiz S. A. (Usina São Luiz), do município de Ourinhos, Estado de São Paulo, por infração aos artigos 148 e 149, do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41, c/c os artigos 20, 24 e 35, da Resolução 810-53 e arts. 28, 31 e 45, da Resolução 1.110-55 da Comissão Executiva do I.A.A., autuante o fiscal deste Instituto Nelson Faillace, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Considerando os fundamentos examinados no parecer da Divisão Jurídica; Considerando tudo o mais que consta do processo,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 345.790,00 (trezentos e quarenta e cinco mil setecentos e noventa e três cruzeiros), dobro da importância devida, nos termos do artigo 149 do Decreto-lei 3.855, de 21 de novembro de 1941. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e três. — José Wamberto, Presidente — *Lycurgo Portocarrero Velloso, Relator* — *Aloisio de Miranda Bastos*. — Fui presente: *Leal Guimarães, Procurador*.

Parecer do Procurador: Pela procedência do autor, na forma do parecer. Em 26-2-62. — *Leal Guimarães*.

Reclamante: Cia. Industrial e Agrícola de Santa Bárbara S. A. (Usina Santa Bárbara).

Reclamado: Nelson Kraft.
Processo: P.C. 31-62 — Estado de São Paulo.

Havendo desistência expressa do Autor, é de arquivar-se o processo.

ACÓRDÃO Nº 6.787

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante a Cia. Industrial e Agrícola de Santa Bárbara S. A. (Usina Santa Bárbara), e reclamado Nelson Kraft, ambos de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que houve desistência, por parte da Autora;

Considerando que a situação do processo se alterou fundamentalmente, com a venda do imóvel a terceiros;

Considerando, assim, que ficou prejudicado o objeto da inicial;

Considerando o mais que consta dos autos,

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, pelo arquivamento puro e simples do processo.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e três. — José Wamberto, Presidente — *Lycurgo Portocarrero Velloso, Relator* — *Aloisio de Miranda Bastos*. — Fui presente: *Leal Guimarães, Procurador*.

Reclamante: Eliete Fernandes de Souza.

Reclamada: Usina São José S. A.
Processo: P.C. 185-61 — Estado do Rio de Janeiro.

A quota de fornecimento adere ao fundo agrícola e, com este, é objeto de transferência por compra e venda.

ACÓRDÃO Nº 6.788

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Eliete Fernandes de Souza, e reclamada a Usina São José S. A., ambos de Campos, município do Estado do Rio de Janeiro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o requerente confirmou a aquisição do fundo agrícola e quota de fornecimento; Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em deferir o pedido, a fim de ser transferida para Eliete Fernandes de Souza a quota que figura em nome do transmitente junto à Usina São José, no montante homologado de 688.139 quilos, e vinculada ao Fundo Agrícola Teodoro.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e três. — José Wamberto, Presidente — *Walter de Andrade, Relator* — *Aloisio de Miranda Bastos*. — Fui presente: *Leal Guimarães, Procurador*.

Reclamante: Henrique Schwarz.
Reclamada: Usina Ester S. A.
Processo: P.C. 209-61 — Estado de São Paulo.

E' deferida a qualidade de fornecedor de cana quando, por três safras consecutivas, o lavrador entregou à mesma Usina a sua produção.

ACÓRDÃO Nº 6.789

Visto, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Henrique Schwarz, e reclamada a Usina Ester S. A., ambos de Cosmópolis, Estado de São Paulo, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o requerente comprovou a entrega da cana à Usina em três anos consecutivos;

considerando perfeita a instrução do processo;

considerando o mais que do processo consta,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o fim de ser reconhecida a qualidade de fornecedor a Henrique Schwarz junto à Usina Ester S. A., com a cota de 354.700 quilos, média aproximada de suas entregas nas safras 58-59, 59-60 e 60-61.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e três. — José Wamberto, Presidente. — *Walter de Andrade, Relator*. — *Aloisio de Miranda Bastos*.

Fui presente: *Leal Guimarães, Procurador*.

Reclamante: Ermelinda Tereza Ortolani e outros.

Reclamada: Usina Bom Jesus S. A. — Açúcar e Alcool.

Processo: P.C. 149-62 — Estado de São Paulo — Anexo P.C. 175-61.

Julga-se improcedente a reclamação, face a duplicidade do pedido.

ACÓRDÃO Nº 6.790

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Ermelinda Tereza Ortolani, de Capivari, e reclamada a Usina Bom Jesus S. A. — Açúcar e Alcool, de Rio das Pedras, ambos municípios do Estado de São Paulo, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que há, realmente, duplicidade de pedido;

Considerando que a Procuradoria Regional é a Divisão Jurídica bem examinaram a espécie;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em julgar improcedente a reclamação, face à duplicidade do pedido

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e três. — José Wamberto, Presidente. — *Walter de Andrade, Relator*. — *Aloisio de Miranda Bastos*.

Fui presente: *Leal Guimarães, Procurador*.

Reclamante: Companhia Industrial e Agrícola de Santa Bárbara S. A. — (Usina Santa Bárbara).

Reclamado: Virgílio de Oliveira Peroteado.

Processo: P.C. 27-62 — Estado de São Paulo.

E' de se julgar procedente a reclamação da usina quando provado ter havido desvio do fornecimento de canas do titular da cota.

ACÓRDÃO Nº 6.791

Vistos relatados e discutidos estes autos em que é reclamante a Companhia Industrial e Agrícola de Santa Bárbara S. A. (Usina Santa Bárbara), e reclamado Virgílio de Oliveira Peroteado, ambos de Santa Bárbara Oeste, São Paulo, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando o que dispõe o artigo 43 do Estatuto da Lavoura Canieira;

Considerando as provas que figuram no processo, relativas ao desvio de canas pelo declamado,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o fim de ser reduzida a cota do Sr. Virgílio de Oliveira Peroteado a 241.138 quilos, devendo a Divisão de Assistência à Produção providenciar a distribuição do saldo, na forma do artigo 77 do Decreto-lei nº 3.855, de 21.11.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e três. — José Wamberto, Presidente — *Aloisio de Miranda Bastos, Relator*. — *Lycurgo Portocarrero Velloso*.

Fui presente: *Leal Guimarães, Procurador*.

Reclamante: Diógenes de Azevedo e Silva (Engenho Sacramento).

Reclamada: Usina Cachoeira Lisa S. A.

Processo: P.S. 167-62 — Estado de Pernambuco.

Julga-se improcedente a reclamação uma vez que não há fundamento para a mesma.

ACÓRDÃO Nº 6.792

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Diógenes de Azevedo e Silva (Engenho Sacramento), de Água Preta, e a Usina Cachoeira Lisa S. A., de Gameleira, ambos no Estado de Pernambuco, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando os elementos constantes dos autos, principalmente o parecer analítico do Dr. Procurador Regional de Pernambuco, que bem examinou a espécie,

Considerando o mais que consta do processo,

Acorda, por unanimidade, em julgar improcedente a reclamação, uma vez que não há fundamento para a mesma.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e três.
— José Wamberto, Presidente —
Aloisio de Miranda Bastos, Relator.
Walter de Andrade.

Fui presente: Leal Guimarães, Procurador.

Autuado: José Ferraz Ferrelra.
Autuante: Ruy de Bittencourt.

Processo: A.I. 195-58 — Estado de São Paulo.

Não caracterizada a infração arquiada, e de se julgar improcedente o auto.

ACÓRDÃO Nº 6.793

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado José Ferraz Ferrelra, do município de Pontal, São Paulo, por infração aos artigos 1º § 1º, 9º, 10, 11, parágrafo único, 12, todos do Decreto-lei nº 5.898, de 18.11.1943, c/c artigo 1º parágrafo único, do Decreto nº 23.664, de 29 de dezembro de 1933, autuante o fiscal deste Instituto Ruy de Bittencourt a Primeira Turma

de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool. Considerando que a aguardente em questão, a que se refere o auto de infração, saiu do engenho devidamente acompanhada da nota de expedição; Considerando que o recolhimento das contribuições estava acobertado com medida de segurança concedida ao infrator;

Considerando o mais que do processo consta,

Acorda por unanimidade, em julgar improcedente o auto, envolvendo-se ao autuado a mercadoria apreendida, mediante o pa-

gamento das contribuições devidas tendo em vista a decisão do Tribunal Federal de Recursos. Indis-me-se, registre-se e cumprase.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e três.

— José Wamberto, Presidente —
— Aloisio de Miranda Bastos, Relator.
— Walter de Andrade.

Fui presente: Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Procurador: pela improcedência na forma do parecer.

Em 26.2.62 — Leal Guimarães

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

— Coleção de numerosos
acórdãos do Supremo Tri-
bunal Federal, seleccionados
pela sua Seção de Jurispru-
dência.

JULHO — AGOSTO — SETEMBRO — 1958

Preço: Cr\$ 600,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

IMPÔSTO DO SÊLO

— Consolidação baixada com
o Decreto nº 45.421, de 12 de
fevereiro de 1959. — Circular
n.º 6, de 19 de fevereiro de 1959,
do Ministro da Fazenda.

DIVULGAÇÃO N.º 810

Preço: Cr\$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PROTEÇÃO

AOS

ANIMAIS

DECRETO N.º 24.645 - DE 10-8-1934

DIVULGAÇÃO N.º 769

3ª edição

Preço: Cr\$ 25,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO

Térmo de Contrato nº 263 para o fornecimento de tubos de ferro fundido, destinados às obras de abastecimento d'água da Cidade de Silva Jardim, no Estado do Rio de Janeiro, 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Aos 16 dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três, às dezessete horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, na sala da Procuradoria Geral, compareceram o Procurador de Primeira Categoria, Bel. Dilson Melgaço Filgueiras — Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, ex vi do disposto no art. 83, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Senhor Roger Sester, na qualidade de Subgerente da firma Companhia Ferro Brasileiro S. A., estabelecida no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Avenida Nilo Peçanha, número vinte e seis, sexto andar, para o fim de assinarem o presente termo de contrato para o fornecimento de tubos de ferro fundido, destinados às obras de abastecimento d'água da Cidade de Silva Jardim, no Estado do Rio de Janeiro, 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública, a que se refere o inciso Edital número 109-63, publicado no Diário Oficial, de 11 de julho de 1963, página nº 1.871 (mil oitocentos e setenta e um), aprovada pelo Diretor-Geral do DNOS, no processo nº 10.684-63, mediante as cláusulas que se seguem:

Primeira (Designação) — O DNOS será designado por Departamento e a firma Companhia Ferro Brasileiro S. A. por Fornecedor.

Segunda (Instruções) — O Fornecedor declara conhecer e submeter-se às condições do Edital de concorrência nº 109-63, publicado no Diário Oficial de 11 de julho de 1963, página nº 1.871 (mil oitocentos e setenta e um), que com a rubrica de ambos os contratantes, é considerado como parte integrante do presente instrumento, a que se unta.

Terceira (Discriminação do fornecimento) — O fornecimento ora ajustado consta de tubos em ferro fundido, destinados às obras de abastecimento d'água da Cidade de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, jurisdição do 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Quarta (Quantidades e preços unitários):

1. — Fornecedor de tubos de ferro fundido, classe "LA", ponta e bôlma, pintados interna e externamente à base de alcatrão, comprimento unitários de 6 (seis) metros, junta de borracha elastijunta, diâmetro interno de 125 (cento e vinte e cinco) milímetros, num total de 4.500 (quatro mil e quinhentos) metros lineares, à Cr\$ 2.987,00 (dois mil novecentos e oitenta e sete cruzeiros) por metro linear.

Quinta (Valor e dotação) — A despesa decorrente deste contrato será de Cr\$ 13.441.500,00 (treze milhões quatrocentos e quarenta e um mil e quinhentos cruzeiros), correndo no presente exercício, por conta da dotação própria do DNOS correspondente à Verba 4.0.00 — Investimentos — Consignação 4.1.00 — Obras — Subconsignação 4.1.02 — Início, prosseguimento e conclusão de obras, 1 — Obras de abastecimento d'água etc. 21 — Rio de Janeiro, conforme orça-

TÉRMINOS DE CONTRATO

mento da Autarquia do DNOS para 1963, aprovado pela Portaria nº B-11, de 25 de janeiro de 1963, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no Diário Oficial de 28 de janeiro de 1963, página nº 970, ficando empenhada a importância total de Cr\$ 13.441.500,00 (treze milhões quatrocentos e quarenta e um mil e quinhentos cruzeiros), conforme a respectiva nota nº 1.729, de 19 de novembro de 1963.

Sexta (Forma de pagamento) — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, contra entrega de cada partida de material, líquido sem desconto, logo após a publicação deste contrato no Diário Oficial.

Sétima (Caução) — O Fornecedor, de acordo com a 15ª condição do Edital de concorrência, depositou para garantia do referido fornecimento a importância de Cr\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil cruzeiros), na Tesouraria Geral do Tesouro Nacional, em títulos da dívida pública, conforme guia de recolhimento número 25.565-416, de 16 de outubro de 1963.

Oitava (Prazo) — O prazo para o fornecimento ora ajustado será imediato e o saldo dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste contrato no Diário Oficial, não podendo em qualquer hipótese ultrapassar a 31 de dezembro de 1963.

Nona (Fiscalização) — A fiscalização do referido fornecimento ficará a cargo do 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao representante do Fornecedor entender-se diretamente, de preferência por escrito, a respeito de quaisquer assuntos relacionados com o mesmo fornecimento.

Décima (Rescisão) — Caberá a rescisão do presente contrato, com a consequente perda da caução depositada em favor do DNOS, caso o Fornecedor oponha comprovadas dificuldades à fiscalização do Departamento.

Undécima (Inidoneidade) — O inadimplemento das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Fornecedor para contratar ou transigir com o Departamento, sem desprezo de qualquer das outras sanções previstas neste contrato.

Décima Segunda (Responsabilidade) — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Fornecedor venha a causar a terceiros, em virtude da execução do fornecimento ora contratado. Por sua conta correrão os ônus do seguro, que lhe cumpre fazer, para cobertura dos riscos dos acidentes de trabalho, pelos quais deva responder. Igualmente, caber-lhe-ão as despesas decorrentes da lavratura e legalização deste instrumento.

Décima Terceira (Casos omissos) — Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais serão resolvidos por despacho do Diretor-Geral do DNOS, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo improrrogável de oito dias, seguidos à data do mesmo despacho.

Décima Quarta (Fôro) — Fica adotado o fôro da sede do DNOS para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado lavrou-se o presente contrato, no livro próprio, o qual depois de lido e achado conforme, val assinado por mim — Flávio Bastos dos Santos Reis — Assistente — Cargo Isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas — Léa Marina Fajardo Balleiro de Jacome e Jefferson da Almeida, presentes a este

ato; termo de contrato do qual serão extraídas doze vias autenticadas, destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1963. — Dilson Melgaço Filgueiras. — Roger Sester e Flávio Bastos dos Santos Reis.

(Nº 35.908 — 23-12-63 — Cr\$ 5.067,00)

Térmo de Contrato nº 280 para execução completa da estação de tratamento d'água para abastecimento das vilas Niterói e Rio Branco, Município de Canóas, Estado do Rio Grande do Sul.

Aos vinte dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três, às dezessete horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, na sala da Procuradoria Geral, compareceram o Procurador de Primeira Categoria, Bel. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, ex vi do disposto no art. 83, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. Lysanias Ferreira, na qualidade de Procurador da firma Souza, Lenz & Cia. Ltda., estabelecida em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Avenida Farrapos nº 305 2º andar, para o fim de assinarem o presente termo de contrato para execução completa da estação de tratamento d'água para abastecimento das Vilas Niterói e Rio Branco, Município de Canóas, Estado do Rio Grande do Sul, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública a que se refere o inciso edital publicado no Diário Oficial de 3 de julho de 1963, página nº 2.080, aprovada pelo Diretor-Geral do DNOS no processo nº 2.053-63, mediante as cláusulas que se seguem:

Primeira (Designação) — O DNOS será designado por Departamento e a firma contratante por Empreiteiro Solos S. A., por Empreiteiro.

Segunda (Instruções e especificações) — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas" vigentes no Departamento e a elas submeter-se, quando não colidirem com as disposições deste contrato, como também declara submeter-se às "Especificações técnicas" dos serviços ora contratados, cujas folhas, com as rubricas de ambos os contratantes, são consideradas como parte integrante do presente instrumento a que se juntam.

Terceira (Discriminação dos serviços) — Os serviços ora ajustados constam de execução dos serviços constantes do Grupo "C", da Estação de Tratamento d'água para abastecimento das Vilas Niterói e Rio Branco, no município de Canóas, Estado do Rio Grande do Sul, jurisdição do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Quarta (Quantidade e preços unitários):

1. Fornecedor e instalação completa de um transformador de 112,5 KVA para o 1º recalque, conforme especificado — global — Cr\$ 2.675.100,00 (dois milhões seiscentos e setenta e cinco mil e cem cruzeiros) pagos em três parcelas, a saber:

1.1. Cr\$ 802.530,00 (oitocentos e dois mil e quinhentos e trinta cruzeiros) quando comprovado o início de fabricação.

1.2. Cr\$ 1.337.550,00 (um milhão trezentos e trinta e sete mil quinhentos e cinquenta cruzeiros) quando entregue no local da obra.

1.3. Cr\$ 535.020,00 (quinhentos e trinta e cinco mil e vinte cruzeiros) quando aceitos os serviços de montagem pela fiscalização.

2. Fornecedor e instalação completa do quadro de proteção e comando dos circuitos de luz e força do 1º recalque, com fornecimento e instalação dos cabos de alta e baixa tensão, aparelhos, etc. conforme especificado — global — Cr\$ 4.740.000,00 (quatro milhões, setecentos e quarenta mil cruzeiros) pagos em 3 (três) parcelas, a saber:

2.1. Cr\$ 1.422.000,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e dois mil cruzeiros) quando comprovado o início da fabricação.

2.2. Cr\$ 2.370.000,00 (dois milhões, trezentos e setenta mil cruzeiros) quando entregue no local da obra.

2.3. Cr\$ 948.000,00 (novecentos e quarenta e oito mil cruzeiros) quando aceitos os serviços de montagem pela fiscalização.

3. Fornecedor e instalação de grupos eletro-bombas para o 1º recalque com características, conforme especificado no total de dois (2) grupos, a Cr\$ 4.398.200,00 (quatro milhões, trezentos e noventa e seis mil e duzentos cruzeiros) por grupo, pagos em 3 (três) parcelas, a saber:

3.1. Cr\$ 1.318.860,00 (um milhão, trezentos e dezoito mil e oitocentos e sessenta cruzeiros) por grupo quando comprovado o início da fabricação.

3.2. Cr\$ 2.198.100,00 (dois milhões, cento e noventa e oito mil e cem cruzeiros) por grupo, quando entregue no local da obra.

3.3. Cr\$ 879.240,00 (oitocentos e setenta e nove mil, duzentos e quarenta e sete cruzeiros) por grupo, quando aceitos os serviços de montagem pela fiscalização.

4. Fornecedor e assentamento completo, com todas as conexões das canalizações de sucção e recalque do 1º recalque, conforme especificado — global — Cr\$ 8.050.750,00 (oito milhões, cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta cruzeiros) pagos em 3 (três) parcelas, a saber:

4.1. Cr\$ 2.417.025,00 (dois milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte e cinco cruzeiros) quando comprovado o início da fabricação.

4.2. Cr\$ 4.028.375,00 (quatro milhões, vinte e oito mil, trezentos e setenta e cinco cruzeiros) quando entregue no local da obra.

4.3. Cr\$ 1.611.350,00 (um milhão, seiscentos e onze mil, trezentos e cinquenta cruzeiros) quando aceitos os serviços de montagem pela fiscalização.

5. Fornecedor e instalação completa de exaustor e do grupo eletrobomba de limpeza do 1º recalque, conforme especificado — global — Cr\$ 928.100,00 (novecentos e vinte e oito mil e cem cruzeiros) pagos em 3 (três) parcelas, a saber:

5.1. Cr\$ 278.430,00 (duzentos e setenta e oito mil, quatrocentos e trinta e cinco cruzeiros) quando comprovado o início da fabricação.

5.2. Cr\$ 464.950,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil e cinquenta e cinco cruzeiros) quando entregue no local da obra.

5.3. Cr\$ 185.620,00 (cento e oitenta e cinco mil, seiscentos e vinte e oito cruzeiros) quando aceitos os serviços de montagem pela fiscalização.

6. Fornecedor e instalação completa da sub-estação blindada do 2º recalque com transformador de 250 KVA, conforme especificado — global — Cr\$ 6.933.200,00 (seis milhões, noventa e três mil e duzentos e cinquenta e cinco cruzeiros) pagos em 3 (três) parcelas, a saber:

6.1. Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão, oitocentos e nove mil e novecentos e sessenta e seis cruzeiros) quando comprovado o início da fabricação.

6.2. Cr\$ 3.016.000,00 (três milhões, dezessete mil e seiscentos e cinquenta e seis cruzeiros) quando entregue no local da obra.

6.3. Cr\$ 1.236.640,00 (um milhão, duzentos e seis mil e seiscentos e quarenta cruzeiros) quando aceitos os serviços de montagem pela fiscalização.

7. Fornecimento e instalação completa do quadro de proteção e comando dos circuitos de luz e força do 2º volume, digão, do 2º recalque, com fornecimento e instalação dos cabos de alta e baixa tensão, aparelhos, etc., conforme especificado — global — Cr\$ 7.996.200,00 (sete milhões, novecentos e noventa e seis mil e duzentos cruzeiros) pagos em 3 (três) parcelas, a saber:

7.1. Cr\$ 2.398.860,00 (dois milhões, trezentos e noventa e oito mil oitocentos e sessenta cruzeiros) quando comprovado o início da fabricação.

7.2. Cr\$ 3.998.100,00 (três milhões, novecentos e noventa e oito mil e cem cruzeiros) quando entregue no local da obra.

7.3. Cr\$ 1.599.240,00 (um milhão, quinhentos e noventa e nove mil e duzentos e quarenta cruzeiros) quando aceitos os serviços de montagem pela fiscalização.

8. Fornecimento e instalação de grupos eletro-bombas para o 2º recalque conforme especificado, no total de 2 (dois) grupos a Cr\$ 4.995.500,00 (quatro milhões, novecentos e noventa e cinco mil e quinhentos cruzeiros) por grupo, pagos em 3 (três) parcelas, a saber:

8.1. Cr\$ 1.498.650,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e oito mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros) por grupo, quando comprovado o início da fabricação.

8.2. Cr\$ 2.497.750,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e sete mil e setecentos e cinquenta cruzeiros) por grupo, quando entregue no local da obra.

8.3. Cr\$ 999.100,00 (novecentos e noventa e nove mil e cem cruzeiros) por grupo, quando aceitos os serviços de montagem pela fiscalização.

9. Fornecimento e assentamento completo com todas conexões, das canalizações de sucção e recalque do 2º recalque, conforme especificado — global — Cr\$ 7.563.600,00 (sete milhões, quinhentos e sessenta e três mil e seiscentos cruzeiros) pagos em 3 (três) parcelas a saber:

9.1. Cr\$ 2.269.080,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e nove mil e oitenta cruzeiros) quando comprovado o início da fabricação.

9.2. Cr\$ 3.781.800,00 (três milhões, setecentos e oitenta e um mil e oitocentos cruzeiros) quando entregue no local da obra.

9.3. Cr\$ 1.512.720,00 (um milhão, quinhentos e doze mil, setecentos e vinte cruzeiros) quando aceitos os serviços de montagem pela fiscalização.

10. Fornecimento e instalação completa do exaustor e do grupo eletrobomba de limpeza do 2º recalque, conforme especificado — global — Cr\$ 1.642.700,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e dois mil e setecentos cruzeiros) pagos em 3 (três) parcelas a saber:

10.1. Cr\$ 492.810,00 (quatrocentos e noventa e dois mil e oitocentos e dez cruzeiros) quando comprovado o início da fabricação.

10.2. Cr\$ 821.350,00 (oitocentos e vinte e um mil, trezentos e cinquenta cruzeiros) quando entregue no local da obra.

10.3. Cr\$ 328.540,00 (trezentos e vinte e oito mil, quinhentos e quarenta cruzeiros) quando aceitos os serviços de montagem pela fiscalização.

11. Fornecimento e instalação completa do quadro geral de distribuição de energia elétrica no prédio da galeria do Comando e Administração, bem como da chave geral de energia elétrica na casa do laboratorista, com fornecimento e instalação dos respectivos cabos alimentadores, conforme especificado — global — Cr\$ 1.236.640,00 (um milhão, duzentos e seis mil e seiscentos e quarenta cruzeiros) quando aceitos os serviços de montagem pela fiscalização.

854.300,00 (oitocentos e cinquenta e quatro mil e trezentos cruzeiros) pagos em 3 (três) parcelas a saber:

11.1. Cr\$ 256.290,00 (duzentos e cinquenta e seis mil, duzentos e noventa e seis cruzeiros) quando comprovado o início da fabricação.

11.2. Cr\$ 427.150,00 (quatrocentos e vinte e sete mil, cento e cinquenta cruzeiros) quando entregue no local da obra.

11.3. Cr\$ 170.860,00 (cento e setenta mil, oitocentos e sessenta cruzeiros) quando aceitos os serviços de montagem pela fiscalização.

Quinta (Valor e dotação) — A despesa decorrente deste contrato será de Cr\$ 59.273.350,00 (cinquenta e nove milhões, duzentos e setenta e três mil e trezentos e cinquenta cruzeiros), correndo no presente exercício por conta de dotação própria do DNOS correspondente à Verba 2.0.00 — Transferências, Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções, Subconsignação 2.1.01 — Auxílios 3 — Entidades Autárquicas, 2 — DNOS 5 — Obras de Saneamento etc. 23 — Rio Grande do Sul, 4 — Obras de abastecimento d'água etc. do Anexo 4.22 — MVOP, 03-03-02 — Divisão de Orçamento (Encargos Gerais) da Lei nº 4.177, de 11 de dezembro de 1962 (Orçamento da União para 1963), ficando inicialmente empenhada a importância de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), conforme a respectiva nota número 2.274 de 18 de dezembro de 1963. Nos exercícios subsequentes, a despesa correrá por digão, pelo crédito ou consignação orçamentária que a comportar.

Sexta (Forma de pagamento) — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente diante de medições parciais de serviços executados. A fiscalização competente extrairá os bo-

letins de medição, visando as respectivas contas ou faturas, para efeito de pagamento.

Sétima (Reajustamento de preços) — A revisão dos preços unitários deste contrato, com variação inferior a dez por cento (10%) não será permitida e a superior a dez por cento (10%), só será admitida em casos fortuitos ou de força maior (artigo 1.058 do Código Civil), ou quando ocorrer qualquer das circunstâncias previstas no Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1961.

Oitava (Caução) — Em garantia do cumprimento deste contrato, fica depositada na Tesouraria Geral do Tesouro Nacional, a caução inicial de Cr\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil cruzeiros), em títulos da dívida pública, conforme guia de recolhimento nº 25.625.508, de 18 de dezembro de 1963. Para reforço da caução inicial, o Empreiteiro depositará ainda a importância de Cr\$ 2.653.667,50 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, seiscentos e sessenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos), em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais até a sua integralização.

Nona (Equipamento) — O Departamento não cederá ao Empreiteiro equipamento algum para a execução dos serviços ora contratados.

Décima (Prazo) — O prazo de execução dos serviços ora contratados é de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados da data da publicação deste contrato no Diário Oficial, após sua aprovação pelo Diretor-Geral.

Undécima (Fiscalização) — A fiscalização da execução dos serviços ora contratados ficará a cargo do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao repre-

sentante do Empreiteiro entender-se diretamente de preferência por escrito, a respeito de quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

Décima segunda (Multas) — O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo em correspondência ao cronograma aprovado pelo DNOS, pagará a multa variável de 1/10% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, a juízo do Diretor Geral do mesmo Departamento.

Décima terceira — O Empreiteiro ficará igualmente sujeito à multa (cl. 12ª) por dia que exceder o prazo fixado na cláusula décima, salvo motivo de força maior, devidamente reconhecido pelo Departamento.

Décima quarta (Rescisão) — Se o número de dias excedentes a que se refere a cláusula décima, ultrapassar a quinze dias ou se não forem os trabalhos iniciados trinta dias após a publicação no Diário Oficial, caberá a rescisão automática do presente contrato, com a consequente perda das cauções depositadas em favor do DNOS, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

Décima quinta — Poderá ocorrer a rescisão amigável deste contrato sem perda da caução e sem indenização, por qualquer das partes contratantes, caso a percentagem de reajustamento (cl. 7ª) deva ser superior a trinta e cinco por cento (35%).

Décima sexta — Caberá, ainda, a rescisão com perda da caução depositada em favor do DNOS, caso o Empreiteiro oponha comprovadas dificuldades à fiscalização do Departamento.

Décima sétima — O Empreiteiro não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita do Diretor-Geral do DNOS, sob pena de rescisão.

Décima oitava (Inidoneidade) — O inadimplemento das presentes cláusulas contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transigir com o Departamento, sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas neste contrato.

Décima nona (Responsabilidade) — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços ora contratados. Por sua conta correrão os ônus do seguro, que lhe cumpre fazer, para cobertura dos riscos dos acidentes de trabalho pelos quais deva responder. Caber-lhe-ão, igualmente as despesas decorrentes da lavratura e legalização deste instrumento.

Vigésima (Casos omissos) — Os casos omissos e o que se tornar controvertido, em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Diretor-Geral do DNOS cabendo recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo improrrogável de oito dias seguidos à data do mesmo despacho.

Vigésima primeira (Fôro) — Fica adotado o fôro da sede do DNOS para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo de contrato, no livro próprio, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim *Maria do Rosário Leal Costa*, Agente em cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes.

ESTATUTO DO TRABALHADOR RURAL

Lei nº 4.214 — de 2 de março de 1963

DIVULGAÇÃO Nº 897

PREÇO Cr\$ 100,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

e pelas testemunhas Dra. Léa Marina Fajardo Balleiro de Jácome e Dr. Jefferson de Almeida presentes a este ato; termo de contrato do qual serão extraídas doze vias autenticadas e destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, em 20 de dezembro de 1963. — *Dilson Melgaço Filgueiras, Lyssania Ferreira, Maria do Rosário Leal Costa.*
(Nº 35.913 - 23-12-63 - Cr\$ 14.688,00)

2º D. F. O. S.

Termo de contrato de imóvel que entre si fazem o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e o Senhor Antônio Assmar na forma abaixo.

O Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS) na qualidade de locatário, representado pelo Engenheiro Abelard de Bittencourt Amarante, Chefe do 2º Distrito Federal de Obras de Saneamento especialmente designado pelo Diretor-Geral (Portaria nº 550 de 22-7-63) e o Sr. Antônio Assmar, brasileiro, solteiro, comerciante, residente à rua João Diogo 84, nesta cidade, neste ato designado locador têm justo e contratado a locação de três salas do 9º andar do Edifício Antonio Velho, situado à Rua Santo Antônio sem número mediante as condições seguintes:

Objeto — O locatário e o locador contratam a locação das salas números 910, 914 e 915 do 9º andar do Edifício Antonio Velho, situado à Rua Santo Antônio sem número, na cidade de Belém, Estado do Pará, destinadas a instalações da sede do 2º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Prazo — O prazo da locação é de um ano contado da data de sua aprovação, ficando entendido que este contrato estará prorrogado, automaticamente, por igual prazo e com o reajustamento do aluguel, se até 30 dias antes do término da vigência, não houver notificação escrita em contrário, por parte de qualquer dos contratantes.

Verba — A despesa decorrente deste contrato correrá, no presente exercício pela Verba 1.0.00 — Custeio, Consignação 1.3.00 Serviços e Encargos, Subconsignação 1.3.01 — Serviços de Terceiros, ficando empenhada desde já, a importância de Cr\$ 43.000,00 (quarenta e três mil cruzeiros) conforme a respectiva nota de Empenho nº 2.030, de 10 de dezembro de 1963, e, nos exercícios subsequentes, à conta dos créditos próprios a disposição do DNOS.

Preço — O locatário se obriga a pagar mensalmente na Tesouraria do 2º D. F. O. S. ao locador ou seu representante, até o dia 10 de cada mês subsequente ao vencido a importância de Cr\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil cruzeiros) mais o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) para cada ano que exceder o prazo deste contrato.

Obrigações — O DNOS obriga-se a devolver as dependências locadas em bom estado de conservação e limpeza, ressalvadas as depreciações naturais do uso regular e do tempo. Fica acordado que nenhuma modificação se dará nelas, sem expressa autorização do locador.

Responsabilidade — Os impostos, taxas e demais tributações que incidirem sobre as dependências locadas na vigência do contrato, serão de responsabilidade do locador.

Rescisão — As partes contratantes poderão promover a rescisão do contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em caso de incêndio, desapropriação ou impontualidade de pagamento por mais de três meses vencidos, bem assim pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

Fôro — Fica adotado o Fôro do Estado do Pará para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou acima estipulado, lavrou-se o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado por mim Raimundo M. de Matos Administrador, símbolo 12-C, pelas partes contratantes e pelas testemunhas a tudo presente.

Belém, 10-12-63. — Eng. *Abelard de Bittencourt Amarante.* — *Antônio Assmar.* Testemunhas: *Moacyr Frazão Braga.* — *João Bentes de Góes.*
(Nº 35.909 - 23-12-63 - Cr\$ 3.621,00)

2º D. F. O. S.

Termo de contrato de imóvel que entre si fazem o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e o Sr. Eduardo Assmar, na forma abaixo.

O Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS) na qualidade de locatário, representado pelo Engenheiro Abelard de Bittencourt Amarante, Chefe do 2º Distrito Federal de Obras de Saneamento especialmente designado pelo Diretor-Geral (Portaria nº 550 de 22-7-63) e o Sr. Eduardo Assmar, brasileiro casado, comerciante, residente à Rua João Diogo, 84, representado pelo Sr. Antônio Assmar seu bastante procurador, neste ato designado locador, têm justo e contratado a locação de quatro salas do 9º andar do Edifício Antonio Velho, situado à rua Santo Antônio sem número mediante as condições seguintes:

Objeto — O locatário e o locador contratam a locação das salas números 909, 912, 916 e 918 do 9º andar do Edifício Antonio Velho, situado à rua Santo Antônio sem número, na cidade de Belém, Estado do Pará, destinadas a instalações da sede do 2º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Prazo — O prazo da locação é de um ano contado da data de sua aprovação, ficando entendido que este contrato estará prorrogado, automaticamente, por igual prazo e com o reajustamento do aluguel, se até 30 dias antes do término da vigência, não houver notificação escrita em contrário, por parte de qualquer dos contratantes.

Verba — A despesa decorrente deste contrato correrá, no presente exercício, pela Verba 1.0.00 — Custeio, Consignação 1.3.00 Serviços e Encargos, Subconsignação 1.3.01 — Serviços de Terceiros, ficando empenhada desde já, a importância de Cr\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil cruzeiros) conforme a respectiva nota de Empenho nº 2.032, de 10 de dezembro de 1963, e, nos exercícios subsequentes, à conta dos créditos próprios a disposição do DNOS.

Preço — O locatário se obriga a pagar mensalmente na Tesouraria do 2º D. F. O. S. ao locador ou seu representante, até o dia 10 de cada mês subsequente ao vencido a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) mais o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) para cada ano que exceder o prazo deste contrato.

Obrigações — O DNOS obriga-se a devolver as dependências locadas em bom estado de conservação e limpeza, ressalvadas as depreciações naturais do uso regular e do tempo. Fica acordado que nenhuma modificação se dará nelas, sem expressa autorização do locador.

Responsabilidade — Os impostos, taxas e demais tributações que incidirem sobre as dependências locadas na vigência do contrato, serão de responsabilidade do locador.

Rescisão — As partes contratantes poderão promover a rescisão do contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em caso de incêndio, desapropriação ou impontualidade de pagamento por mais de três meses vencidos, bem as-

sim pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

Fôro — Fica adotado o Fôro do Estado do Pará para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou acima estipulado, lavrou-se o presente contrato, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado por mim Raimundo M. de Matos Administrador, símbolo 12-C, pelas partes contratantes e pelas testemunhas a tudo presente.

Belém, 10-12-63. — Eng. *Abelard de Bittencourt Amarante.* — *Antônio Assmar.* Testemunhas: *Moacyr Frazão Braga.* — *João Bentes de Góes.*
(Nº 35.910 - 23-12-63 - Cr\$ 3.621,00)

2º D. F. O. S.

Termo de contrato de imóvel que entre si fazem o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e o Sr. Tuji Assmar, na forma abaixo.

O Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS) na qualidade de locatário, representado pelo Engenheiro Abelard de Bittencourt Amarante, Chefe do 2º Distrito Federal de Obras de Saneamento especialmente designado pelo Diretor-Geral (Portaria nº 550 de 22-7-63) e o Senhor Tuji Assmar, brasileiro, solteiro comerciante, residente à rua João Diogo, 84, nesta cidade, representado pelo Sr. Antônio Assmar seu bastante procurador neste ato designado locador, têm justo e contratado a locação de três salas do 9º andar do Edifício Antonio Velho, situado à Rua Santo Antônio sem número mediante as condições seguintes:

Objeto — O locatário e o locador contratam a locação das salas números 911, 913 e 917 do 9º andar do Edifício Antonio Velho, situado à rua Santo Antônio sem número, na cidade de Belém, Estado do Pará, destinadas a instalações da sede do 2º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Prazo — O prazo da locação é de um ano contado da data de sua aprovação, ficando entendido que este contrato estará prorrogado, automaticamente, por igual prazo e com o reajustamento do aluguel; se até 30 dias do término da vigência, não houver notificação escrita em contrário, por parte de qualquer dos contratantes.

Verba — A despesa decorrente deste contrato correrá, no presente exercício, pela Verba 1.0.00 — Custeio, Consignação 1.3.00 Serviços e Encargos, Subconsignação 1.3.01 — Serviços de Terceiros, ficando empenhada desde já, a importância de Cr\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil cruzeiros) conforme a respectiva nota de Empenho nº 2.031, de 10 de dezembro de 1963, e, nos exercícios subsequentes, à conta dos créditos próprios a disposição do DNOS.

Preço — O locatário se obriga a pagar mensalmente na Tesouraria do 2º D. F. O. S. ao locador ou seu representante, até o dia 10 de cada mês subsequente ao vencido a importância de Cr\$ 76.000,00 (setenta e seis mil cruzeiros) mais o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) para cada ano que exceder o prazo deste contrato.

Obrigações — O DNOS obriga-se a devolver as dependências locadas em bom estado de conservação e limpeza, ressalvadas as depreciações naturais do uso regular e do tempo. Fica acordado que nenhuma modificação se dará nelas, sem expressa autorização do locador.

Responsabilidade — Os impostos, taxas e demais tributações que incidirem sobre as dependências locadas na vigência do contrato, serão de responsabilidade do locador.

Rescisão — As partes contratantes poderão promover a rescisão do contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em caso de incêndio, desapropriação ou

impontualidade de pagamento por mais de três meses vencidos, bem assim pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

Fôro — Fica adotado o Fôro do Estado do Pará para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou acima estipulado, lavrou-se o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado por mim Raimundo M. de Matos Administrador, símbolo 12-C, pelas partes contratantes e pelas testemunhas a tudo presente.

Belém, 10-12-63. — Eng. *Abelard de Bittencourt Amarante.* pp. *Antônio Assmar.* Testemunhas: *Moacyr Frazão Braga.* — *João Bentes de Góes.*
(Nº 35.911 - 23-12-63 - Cr\$ 3.621,00)

Retificação

No termo de contrato nº 163 firmado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e o consórcio DIA — Deutscher Innem und Aussehnde Maschinen — Export, para fornecimento de 150 (cento e cinquenta) escavadeiras e peças sobressalentes destinadas a serviços de dragagem e recuperação de terras, publicado no *Diário Oficial* de 20 de novembro de 1963, Seção I, Parte II, faz-se necessária a correção nas cláusulas 3.ª (Terceira) e 4.ª (Quarta): onde se lê, entre parênteses, US-dólares" leia-se "Dólares-convenção República Democrática Alemã".

Rio de Janeiro, em 17 de dezembro de 1963. — *José Andréa,* Procurador-Geral.

Termo de Contrato nº 293 para a Execução dos serviços de dragagem de Canais, no 13º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Paraná.

Aos 23 dias do mês de dezembro de 1963, às dezessete horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, na sala da Procuradoria-Geral compareceram o Procurador de Primeira Categoria, Bell. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, e vi do disposto no artigo 80 § 2º inciso III, do Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. Francisco Pereira de Mendonça, na qualidade de Procurador da firma Paraná Construções Ltda., estabelecida na cidade de Casemiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, à Rua da Estação sem número, para o fim de assinarem o presente contrato para a execução dos serviços de dragagem de canais, no 13º Distrito Federal de Obras de Saneamento, no Estado do Paraná, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública a que se refere o incluso Edital publicado no *Diário Oficial* de 25 de outubro de 1963, páginas números 2891 e 2892 (dois mil oitocentos e noventa e um e dois mil oitocentos e noventa e dois) aprovada pelo Diretor-Geral do DNOS no processo nº 13.991-63, mediante as cláusulas que se seguem.

Primeira (Designação) — O DNOS será designado por Departamento e a firma Paraná Construções Ltda. por Empreiteiro.

Segunda (Instruções e Especificações) — O Empreiteiro declara conhecer as normas Gerais para Empreitadas vigentes nos DNOS e a elas submeter-se, quando não colidirem com as disposições vigentes, digu, deste contrato, como também declara submeter-se as "Especificações Técnicas dos serviços ora contratados, cujas folhas com as rubricas de ambos os contratantes são consideradas como parte integrante do

presente instrumento, a que se juntam.

Terceira (Discriminação dos serviços) — Os serviços ora ajustados constam de escavação e demais serviços complementares para canalização de cursos d'água e construção de diques no 13º Distrito Federal de Obra de Saneamento, Estado do Paraná, num volume de 900.000 (novecentos mil metros cúbicos).

1. — Os serviços serão executados nos canais Taboca, Jaguariava, Ourinhos, Bol Pintado, Iguçu, Palmital, Nhundiaguara, Pequeno, Atuba, Pinto e Praia.

Quarta (Quantidades e preços unitários) — Para pagamento dos serviços serão observados os seguintes preços:

1. — Serviços preliminares, conforme especificado — Global — Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros).

2. — Escavação em terra ou material mole, inclusive todas as operações necessárias à realização integral dos serviços e acabamento dos taludes dos canais.

2.1 — Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) por metro cúbico de dragagem ou remoção do material dragado, por tombo, quando executados pelos drag-lines 12-MT-105, 12-N-129, 12-O-153, 12-H-214 e 12-B-144.

2.2 — Cr\$ 70,00 (setenta cruzeiros) por tombo, digo, por metro cúbico de dragagem ou remoção do material dragado, por tombo, quando executada pelos drag-lines 6-Lm-165 e 6-Lm-201.

3. Taxa fixa — Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros), por metro linear de percurso de máquina, quando em operação de dragagem.

4. — Conformação de material dragado por confecção de diques, inclusive todas as operações necessárias ao seu perfeito acabamento — Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por metro cúbico.

5. Dragagem eventual de material duro — Cr\$ 62,50 (sessenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos), por metro cúbico, quando executada pelos drag-lines 12-MT-105, 12-N-129, 12-O-153, 12-H-214 e 12-B-144.

6. Dragagem eventual de material duro — Cr\$ 87,50 (oitenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos), por metro cúbico quando executada pelos drag-lines 6-Lm-165 e 6-Lm-201.

7. Extração eventual de rocha a fogo e retirada do material derrocado para fora do leito do canal — Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), por metro cúbico.

8. — Viagem de drag-lines sem pranchões em campo limpo e firme ou estrada — Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) por quilômetro.

9. — Viagem de drag-lines sem pranchões com preparo do terreno (capoeira ou mata) exigindo o emprego da foice ou machado — Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) por quilômetro.

10. — Viagem de drag-lines sobre pranchões com ou sem preparo do terreno — Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) por quilômetro.

11. — Viagem sobre "trailer" — Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), por dia de viagem.

12. — Desmontagem necessária à viagem de drag-lines — global — Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

13. — Montagem de drag-lines conseqüente da ocorrência prevista na cláusula, d'go, item 12 — Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

14. — Fornecimento e assentamento eventual de bueiros tipo ARMCO, de 0,90m de diâmetro, bitola 12, inclusive cintas ou tubos de concreto do mesmo diâmetro — Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) por metro linear.

15. — Desmatamento manual que se fizer necessário à construção de canais ou valas — P cruzeiros por metro quadrado, sendo P calculado pela fórmula:

$P = d^2 SN (\frac{\pi}{4} \times 0,5 L)$ na qual:

P = o preço do metro desmatado e limpo, em cruzeiros;

D = o diâmetro médio das árvores em metro;

S = o salário mínimo hora na região inclusive leis sociais, em cruzeiros por hora;

N = o número médio de árvore por metro quadrado;

L = a largura da faixa desmatada em metro.

16. — Desmatamento manual necessário à construção de diques P cruzeiros por metro quadrado, sendo P calculado pela fórmula;

$P = D^2 SN (6 + L)$ observadas as demais condições do item 15.

17. — Não será pago o desmatamento cujo preço unitário for inferior a Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) por metro quadrado.

18. — Se o preço do desmatamento, calculado pela fórmula, for superior a Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) por metro quadrado, os serviços serão contratados a parte.

Quinta (Valor e dotação) — A despesa decorrente deste contrato será de Cr\$ 69.500.000,00 sessenta e nove milhões e quinhentos mil cruzeiros)

correndo no presente exercício, por conta de dotação própria do DNOS correspondente à verba 2.0.00 — Transferências, Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções, Subconsignação 2.1.01 — Auxílios, 3 Entidades Autárquicas, 2-DNCS, 5 Obras de Saneamento, etc. 17 — Paraná, 4 Obras de saneamento etc. do Anexo 4.22. MVOP-03-03-02 — Divisão do Orçamento (Encargos Gerais) da Lei número 4.177, de 11 de dezembro de 1962 (orçamento da União para 1963) ficando inicialmente empenhada a importância de Cr\$ 40.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), conforme a respectiva nota nº 2.287, de 18 de dezembro de 1963. Nos exercícios subsequentes, a despesa correrá pelo crédito ou consignação orçamentária que a comportar.

Sexta (Forma de pagamento) — Os pagamentos de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais de serviços executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição visando as respectivas contas ou faturas, para efeito de pagamento.

Sétima (Reajustamento de preços) — A revisão dos preços unitários deste contrato, com variação inferior a dez por cento (10%), só será admitida em casos fortuitos ou de força maior (art. 1.058 do Código Civil) ou quando ocorrer qualquer das circunstâncias previstas no Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1961.

Oitava (Caução) — Em garantia do cumprimento deste contrato, fica depositada na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, a caução inicial de Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros), em títulos da dívida pública, conforme guia de recolhimento nº 100.015, de 17 de dezembro de 1963. Para reforço da caução inicial, o Empreiteiro depositará ainda a impor-

tância de Cr\$ 3.295.000,00 (três milhões duzentos e noventa e cinco mil cruzeiros), em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais até sua integralização.

Nona (Equipamento) — o Departamento cederá mediante termos de responsabilidade, para execução dos serviços ora contratados o seguinte equipamento: 1 (um) drag-line marca Lima, modelo 34, motor Caterpillar D-318, lançado 12,20 m caçamba de 3/4 de jarda cúbica de capacidade, número de registro 6-Lm 165, cujo valor atual é de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros); 1 (um) drag-line marca Lima, modelo 34, motor Caterpillar D-318, lança de 10,67m caçamba 3/4 de jarda cúbica de capacidade número de registro 6-Lm-201, cujo valor atual é de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros); 1 (um) drag-line marca Manitowoc modelo 2.000 B motor Caterpillar D-18.000, lança de 15,20m e caçamba de 1-1-2 jardas cúbicas de capacidade, número de registro 12-MT-105, cujo valor atual é de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros); 1 (um) drag-line marca Northwest, modelo 6, motor Caterpillar D-13.000 lança de 18,30m, caçamba de 1 1/2 jarda cúbicas de capacidade, número de registro 12-N-129, cujo valor atual é de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros); 1 (um) drag-line marca Eucyrus, modelo 33 D, motor Caterpillar D-13.000, lança de 18,30m e caçamba de 1 1/2 jardas cúbicas de capacidade, número de registro 12-B-144, cujo valor atual é de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros); 1 (um) drag-line marca Hitachi, modelo UE-12, motor Mitsubishi, lança de 18,00m, caçamba de 1 1/2 jardas cúbicas de capacidade, número de registro 12-H-214, cujo valor atual é de Cr\$ 40.000.630,00 (quarenta milhões de cruzeiros); 1 (um) drag-line marca Osgood, modelo 820, motor Caterpillar, D-13.000, lança de 18,50m, caçamba de 1 1/2 jardas cúbicas de capacidade, número de registro 12-O-153, cujo valor atual é de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros).

Décima (Prazo) — O prazo de execução dos serviços ora contratados é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados da data da publicação neste contrato no "Diário Oficial", após sua aprovação pelo Diretor Geral.

Undécima Primeira (Fiscalização) da execução dos serviços ora contratados ficará a cargo do 13º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao representante do Empreiteiro, entender-se diretamente de preferência por escrito, a respeito de quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

Décima Segunda (Multas) — O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo em correspondência ao cronograma aprovado pelo DNOS, pagará a multa variável de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, a juízo do Diretor-Geral do mesmo Departamento.

Décima Terceira — O Empreiteiro ficará igualmente sujeito a multa (cl. 12) por dia que exceder o prazo fixado na cláusula décima, salvo motivo de força maior, devidamente reconhecido pelo Departamento.

Décima Quarta (Rescisão) — Se o o nº de dias excedentes, a que se refere a cláusula décima, ultrapassar do quinze dias, digo dias ou se não forem iniciados os trabalhos trinta dias após a publicação no Diário Oficial, caberá a rescisão automática do

LEI N.º 4.069 - DE 11-6-62

Fixa novos valores para os vencimentos dos servidores da União, institui empréstimo compulsório e altera legislação do Imposto de Renda, autoriza emissão de títulos de recuperação financeira, modifica legislação sobre emissão de letras e obrigações do Tesouro Nacional e dá outras providências.

DIVULGAÇÃO N.º 871

(2ª edição)

PREÇO: Cr\$ 60,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

presente contrato, com a consequente perda das cauções depositadas em favor do DNOS independentemente da interposição judicial ou extrajudicial.

Décima Quinta — Poderá ocorrer a rescisão amigável deste contrato, sem perda da caução e sem indenização, por qualquer das partes contratantes, caso a percentagem do reajustamento (cl. 7ª) deva ser superior a trinta e cinco por cento (35%).

Décima Sexta — Caberá ainda, a rescisão com perda da caução depositada em favor do DNOS, caso o Empreiteiro oponha comprovadas dificuldades à fiscalização do Departamento.

Décima Sétima — O Empreiteiro poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita do Diretor-Geral do DNOS, sob pena de rescisão.

Décima Oitava (Inidoneidade) — O inadimplemento das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transferir com o Departamento, sem desprezo de quaisquer assuntos relacionados, digo, sem desprezo de quaisquer sanções previstas neste contrato.

Décima Nona (Responsabilidade) — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços ora contratados. Por sua conta correrão os ônus do seguro, que lhe cumprirá fazer para cobertura dos riscos dos acidentes de trabalho pelos quais deva responder. Caber-lhe-ão igualmente as despesas de conservação e manutenção do equipamento mecânico relacionados na cláusula nona, assim como os encargos decorrentes da lavratura e legalização deste contrato.

Vigésima (Casos omissos) — Os omissos e o que se tornar contraveniente em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Diretor-Geral do DNOS, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo improrrogável de oito dias, seguidos à data do mesmo despacho.

Vigésima Primeira (Fôro) — Fica adotado o fôro da sede do DNOS para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente contrato no livro próprio, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado por mim, Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, cargo isolado de provimento efetivo pelas partes contratantes e pelas testemunhas, Léa Marina Fajardo Balleiro de Jacome e Jefferson de Almeida, presentes a este ato; termo de contrato do qual serão extraídas doze vias autenticadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1963. — *Dilson Meigaço Filgueiras, Francisco Pereira de Mendonça e Flávio Bastos dos Santos Reis.*
(Nº 35.926 — 26.12.63 — Cr\$ 12.240,00)

Térmo de Contrato nº 298, para execução de serviços de prosseguimento da dragagem de canais, na Residência de Macaé, 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Rio de Janeiro.

Aos vinte e três dias do mês de dezembro de 1963, às dezesseis horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, 12º andar, neste Estado, na sala da Procuradoria Geral,

compareceram o Procurador de primeira categoria, Bel. Dilson Meigaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, ex vi do disposto no art. 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Senhor Francisco Pereira de Mendonça, na qualidade de Procurador da firma Paraná Construções Limitada, estabelecida em Casemiro de Abreu, Estado do Rio, à Rua da Estação número dez, para o fim de assinarem o presente termo de contrato para execução dos serviços de prosseguimento da dragagem de canais, na Residência de Macaé, 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Rio de Janeiro, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública a que se refere o incluso edital publicado no *Diário Oficial* de 7 de novembro de 1963, páginas números 2.983-4, aprovada pelo Diretor Geral do DNOS, no processo nº 13.982-63, mediante as cláusulas que se seguem:

Primeira (Designação) — O DNOS será designado por Departamento e a firma contratante por Empreiteiro.

Segunda (Instruções e especificações) — O Empreiteiro declara conhecer as Normas Gerais para Empreitas vigentes no Departamento e a elas submeter-se, quando não colidirem com as disposições deste contrato, bem como às especificações técnicas dos serviços ora contratados, cujas folhas, com as rubricas de ambos os contratantes, são consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam:

Terceira (Descrição dos serviços) — Os serviços ora ajustados constam de escavação e demais serviços para canalização de cursos d'água e construção de diques, no 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Residência de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, num volume de 900 (novecentos), digo, 900.000 (novecentos mil) metros cúbicos. Os serviços serão executados nos canais Norte, São Pedro, Purgatório e Capeto.

Quarta (Quantidade e preços unitários) — Para pagamentos dos serviços serão observados os seguintes preços:

1 — Escavação em terra ou material mole, inclusive todas as operações necessárias à realização integral dos serviços e acabamento dos taludes dos canais:

1.1. Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) por metro cúbico de dragagem ou remoção do material dragado, por tombo, quando executada pelos drag-lines 14-L-68, 14-L-69 e 12-P-258.

1.2. Cr\$ 70,00 (setenta cruzeiros) por metro cúbico de dragagem ou remoção do material dragado, por tombo, quando executada pelos drag-lines 6-BK-157, 6-LM-166 e 6-LM-90.

2. Taxa fixa — Cr\$ 12,00 (doze cruzeiros) por metro linear e por margem de canal dragados com os taludes regularizados.

3. Conformação do material dragado para confecção de diques, inclusive todas as operações necessárias ao seu perfeito acabamento — Cr\$ 10,00 (dez mil cruzeiros) por metro cúbico.

4. Dragagem eventual de material duro — Cr\$ 62,50 (sessenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos) por metro cúbico, quando executada pelos drag-lines 14-L-68, 14-L-69 e 12-P-258.

5. Dragagem eventual de material duro — Cr\$ 87,50 (oitenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos) por metro cúbico, quando executada pelos drag-lines 6-BK-157, 6-LM-166 e 6-LR-90.

6. Extração eventual de rocha a fogo e retirada do material lerrocado

para fora do leito do canal — Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) por metro cúbico.

7. Viagem de drag-lines sem pranchões em campo limpo e firme ou estrada — Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) por quilômetro.

8. Viagem de drag-lines sem pranchões com preparo de terreno (capoeira ou mata) exigindo o emprego de foice ou machado — Cr\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos cruzeiros) por quilômetro.

9. Viagem de drag-lines sobre pranchões com ou sem preparo do terreno — Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) por quilômetro.

10. Viagem sobre "trailer" — Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros) por dia de viagem.

11. Desmontagem necessária à viagem de drag-lines — global — Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

12. Montagem de drag-lines consequente da ocorrência prevista no item 11 — Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

13. Fornecimento e assentamento eventual de bueros tipo ARMCO, de 0,90 m de diâmetro, bitola 12, inclusive cintas ou tubos de concreto do mesmo diâmetro — Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) por metro linear.

14. Desmatamento manual que se fizer necessário à construção de canais ou valas P cruzeiros por metro quadrado, sendo P calculado pela fórmula:

$P = D^2 \cdot SN (6 + 0,5 L)$ na qual:
P = O preço do metro quadrado desmatado e limpo, em cruzeiros;
D = O diâmetro médio das árvores em metro;

S = O salário mínimo hora na região inclusive leis sociais, em cruzeiros por hora;

N = O número médio de árvores por metro quadrado;

L = A largura da faixa desmatada em metro.

15. Desmatamento manual necessário à construção de diques P cruzeiros por metro quadrado, sendo P calculado pela fórmula:

$P = D^2 (6 + L)$ observadas as demais condições do item 14.

16. Não será pago o desmatamento cujo preço unitário for inferior a Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) por metro quadrado.

17. Se o preço do desmatamento, calculado pela fórmula for superior a Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) por metro quadrado, os serviços serão contratados.

Quinta (Valor e Dotação) — A despesa decorrente deste contrato será de Cr\$ 59.400.000,00 (cinquenta e nove milhões e quatrocentos mil cruzeiros), correndo no presente exercício, por conta de dotação própria do DNOS correspondente à Verba 2.0.00 — Transferências, Consignações 2.1.00 — Auxílios e Subvenções, Subconsignação 2.1.01 — Auxílios, 3 — Entidades Autárquicas, 2 — DNOS, 5 — Obras de Saneamento, etc. 21 — Rio de Janeiro, 9 — Obras de Saneamento, etc. do Anexo 4.22 — MVOF, 03-03-02 — Divisão de Orçamento (Encargos Gerais), da Lei nº 4.177, de 11 de dezembro de 1962 (Orçamento da União para 1963), ficando inicialmente empenhada, a importância de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), conforme a respectiva nota nº 2.310, de 19 de dezembro de 1963. Nos exercícios subsequentes, a despesa correrá pelo crédito ou consignação orçamentária que a comportar.

Sexta (Forma de pagamento) — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais de serviços executados. A fiscalização competente extrairá os

boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas, para efeito de pagamento.

Sétima (Reajustamento de preços) — A revisão de preços unitários deste contrato com variação inferior a dez por cento (10%) não será permitida e a superior a dez por cento (10%), só serão admitida em casos fortuitos ou de força maior (artigo 1.053, do Código Civil) ou quando ocorrer qualquer das circunstâncias previstas no Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1961.

Oitava (Caução) — Em garantia do cumprimento deste contrato, fica depositada na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, a caução inicial de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), em moeda corrente, conforme guia de recolhimento nº 100.914, de 17 de dezembro de 1963. Para reforço da caução inicial, o Empreiteiro depositará ainda a importância de Cr\$ 2.820.000,00 (dois milhões, oitocentos e vinte mil cruzeiros), em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais, até a sua integralização.

Nona (Equipamento) — O Departamento cederá ao Empreiteiro mediante termos de responsabilidade, para a execução dos serviços ora contratados o seguinte equipamento:

2 (dois) drag-lines marca Link-Belt, modelo K-373, motor Caterpillar D-13.000, lança de 18,00 metros, caçamba de 1 3/4 de jarda cúbica de capacidade, números de registros 14-L-68 e 14-L-69, cujo valor atual é de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) para cada um dos drag-lines; 1 (um) drag-line marca Villares P&H, modelo 525, motor Mercedes Benz OM-326, lança de 18,00 metros e caçamba de 1 1/2 jarda cúbica de capacidade, número de registro 12-P-258, cujo valor atual é de Cr\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de cruzeiros); 1 (um) drag-line marca Buckeye, modelo 70, motor Buca 6-DT-468, lança de 10,70 metros e caçamba de 3/4 de jarda cúbica de capacidade, número de registro 6-BK-468, lança de 10,70 metros e caçamba de 3/4 de jarda cúbica de capacidade, número de registro 6-BK-157, cujo valor atual é de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros); 1 (um) drag-line marca Lima, modelo 34, motor Caterpillar D-318, lança de 10,67 metros e caçamba de 3/4 de jarda cúbica de capacidade, número de registro 6-LM-166, cujo valor atual é de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros); 1 (um) drag-line marca Lorain, modelo L-14, motor Caterpillar D-318, lança de 10,97 metros e caçamba de 3/4 de jarda cúbica de capacidade, número de registro 6-LR-90, cujo valor atual é de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros).

Décima (Prazo) — O prazo da execução dos serviços ora contratados é de 730 (setecentos e trinta) dias corridos, contados da data da publicação deste contrato no *Diário Oficial*, após sua aprovação pelo Diretor Geral.

Undécima (Fiscalização) — A fiscalização da execução dos serviços ora contratados ficará a cargo do 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre o representante do Empreiteiro entender-se diretamente, de preferência por escrito, a respeito de quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

Décima Segunda (Multas) — O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo em correspondência ao cronograma aprovado pelo DNOS, pagará a multa variável de 1/10% (um décimo por cento) a 1% (um por cen-

do sobre o valor do contrato, a juízo do Diretor Geral do mesmo Departamento.

Décima Terceira — O Empreiteiro ficará igualmente sujeito à multa (cl. 12ª) por dia que exceder do prazo fixado na cláusula décima, salvo motivo de força maior, devidamente reconhecido pelo Departamento.

Décima Quarta (Rescisão) — Se o número de dias excedentes, a que se refere a cláusula décima, ultrapassar de quinze dias ou se não forem iniciados os trabalhos trinta dias após a publicação no *Diário Oficial*, caberá a rescisão automática do presente contrato, com a consequente perda das cauções depositadas em favor do DNOS, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

Décima Quinta — Poderá ocorrer a rescisão amigável deste contrato, sem perda da caução e sem inden-

zação, por qualquer das partes contratantes, caso a percentagem de reajustamento (cláusula 7ª) deva ser superior a trinta e cinco por cento (35%).

Décima Sexta — Caberá ainda, a rescisão com perda da caução depositada em favor do DNOS, caso o Empreiteiro oponha comprovadas dificuldades à fiscalização do Departamento.

Décima Sétima — O Empreiteiro não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita do Diretor Geral do DNOS, sob pena de rescisão.

Décima Oitava (Inidoneidade) — O inadimplemento das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transgredir com o Departamento, sem desprezo de outras sanções previstas neste contrato.

Décima Nona (Responsabilidade) — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços ora contratados. Por sua conta correrão os ônus do seguro que lhe cumprir fazer, para cobertura dos riscos dos acidentes de trabalho pelos quais deva responder. Caber-lhe-ão, igualmente, as despesas de conservação do equipamento relacionado na cláusula nona, assim como os encargos decorrentes da lavratura e legalização deste instrumento.

Vigésima (Casos omissos) — Os casos omissos e o que se tornar controvertido, em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Diretor Geral do DNOS, cabendo recursos ao Conselho Deliberativo, no prazo improrrogável de oito dias, seguidos à data do mesmo despacho.

Vigésima Primeira (Fôro) — Fica adotado o fôro da sede do DNOS

para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo de contrato no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado por mim Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes a este ato; termo de contrato do qual serão extraídas doze vias autenticadas e destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, em 25 de dezembro de 1963. — *Dilson Melgaço Filgueiras*. — *Francisco Pereira de Mendonça*. — *Flávio Bastos dos Santos Reis*. — Testemunhas: *Dra. Léa Marina Fajardo Balheiro de Jacome*. — *Doutor Jefferson de Almeida*.

(Nº 35.925 — 26-12-63 — Cr\$... 10.863,00).

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	Assunto	Preço	Volume	Tomo	Assunto	Preço
VIII	I	Diversos Trabalhos	100,00	XXVII	III	Discursos Parlamentares	90,00
X	IV	Reforma do Ensino Primário	40,00	XXVIII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XIII	II	Trabalhos Diversos	400,00	XXIX	II	Réplica	120,00
XIV	I	Questão Militar	120,00	XXIX	III	Réplica	120,00
XVIII	II	Relatório do M. da Fazenda	50,00	XXIX	V	Discursos Parlamentares	130,00
XVIII	III	Relatório do M. da Fazenda	65,00	XXX	I	Discursos Parlamentares	120,00
XVIII	IV	Relatório do M. da Fazenda	80,00	XXXI	I	Discursos Parlamentares	100,00
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	IV	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XX	V	Trabalhos Jurídicos	250,00	XXXI	V	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XXIII	II	Impostos Interestaduais	200,00	XXXII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XXIV	III	Trabalhos Jurídicos	120,00	XXXIII	I	Discursos Parlamentares	150,00
XXV	VI	Discursos Parlamentares	120,00	XXXIV	I	Discursos Parlamentares	250,00
XXVI	II	Discursos Parlamentares	100,00	XL	II	Trabalhos Jurídicos	400,00
XXVI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00	XLVI	I	Campanha Presidencial	120,00
XXVI	IV	A Imprensa	120,00	XLVI	II	Campanha Presidencial	120,00

ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acordãos dos tribunais judiciais, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 5

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

**PRESIDÊNCIA
DA
REPÚBLICA**

**INSTITUTO
BRASILEIRO DE GEOGRAFIA
E ESTATÍSTICA**

**Conselho Nacional
de Geografia**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA
PÚBLICA Nº 20**

1 — De ordem do Sr. Secretário-Geral do Conselho Nacional de Geografia, faço Público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, a partir desta data, a concorrência para execução dos seguintes serviços no Edifício Iguaçu, à Avenida Beira-Mar nº 436, do 1º ao 14º andares (Conselho Nacional de Geografia):

Grupo A:
Substituição da rede aérea na instalação elétrica da creche, usando eletrodutos de meia polegada e três quartos;

Substituição do piso de cimento por taco de peroba de 1ª qualidade;
Revisão e substituição de telhas quebradas;

Substituição de 4 janelas no 14º andar por modelo a ser apresentado pelos concorrentes;

Verificação nos condutores de águas pluviais com substituição de calha por uma de cobre de 16 polegadas e condutores de 14 polegadas e demais vasos;

Substituição das chapas de eucatex danificadas e complementação de uma parede do mesmo material;
Mudança da tubulação e impermeabilização de 65 m²;

Retirada das portas da lixeira do 1º ao 14º andar e fechamento com alvenaria e os devidos arremates;

Retirada de todos os frisos do 1º ao 13º andar, inclusive escadas e hall e recomposição da alvenaria;

Cimentar três por um o piso da casa de máquinas;

Retirada das muretas imbutindo as tomadas no piso, sendo o mesmo recomposto (do 2º ao 13º andar);

Executar uma parede de tijolo no alto com 1 porta sob o aparelho de ar condicionado instalado no 2º andar. Polimento dos mármore internos e externos do pavimento térreo, colocação de granito preto ou mármore preto na parte externa da área dos fundos na altura de 2m;

Troca dos cabos de aço dos contrapesos das guilhotinas (140 janelas).

Grupo B:
Retirada e vinte e uma banheiras e restauração do piso sem prejuízo da instalação dos lavatórios e demais peças;

Verificação com a necessária modificação ou substituição nos esgotos primários e secundários, bem como modificação na alimentação de água para bidês, mictórios e lavatórios, conforme o caso, pela parede;

Fornecimento, instalação e colocação de onze mictórios, marca Celite incluindo esgoto e entrada de água, na mesma prumada dos bidês retirados, com registro na parede, de capota cromada de meia polegada;

Instalação e fornecimento do material, louças marca Celite, caixa Montana 1 mictório 1 vaso, 1 lavatório de 22-16, de torneira cromada, com registro na parede de capota cromada de meia polegada, inclusive azulejos peti de 1º, branco, até 1.50 e piso de pastilhas brancas;

EDITAIS E AVISOS

Fornecimento, instalação e colocação de 11 bidês completos marca Celite tipo Cachimbo, com registro na parede, de meia polegada, capota cromada;

Os lavatórios que deverão ser substituídos, terão cotação de preços por unidade, colocados, inclusive ferragens cromadas, sendo para uma torneira, lavatório de 23-16 polegadas marca Celite.

Grupo C:

170 portas envernizadas a boneca, na cor noqueira; preço unitário para as unidades excedentes;

150 unidades de esquadrias sendo que as de madeira à óleo na cor cinza existente e as de ferro em grafite, todas devidamente queimadas a zarcão, emassadas, aparelhadas levando tantas demãos de arremate quantas necessárias ao bom acabamento do serviço; preço unitário para as unidades excedentes;

Pintura geral interna, em plásticos e com gotas, sendo os tetos lisos em cor e ser escolhida posteriormente.

2 — Os candidatos que pretendem se inscrever nesta concorrência deverão comparecer até 48 horas antes da realização da concorrência em apêço, depositar na Tesouraria deste Conselho, à Av Beira-Mar nº 436, a importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), em moeda corrente, ou títulos da Dívida Pública Federal, que garantirá a apresentação e firmeza de sua proposta.

3 — As propostas deverão ser entregues à Seção de Material deste Conselho, à Av Franklin Roosevelt, número 146 — 4º andar, até às 14 horas do dia 27 de janeiro de 1964, sem emendas rasuras ou entrelinhas, em sobrecartas opacas, fechadas e lacradas.

4 — As propostas que chegarem depois de extinto o prazo de que trata o item 3 do presente edital, não serão abertas, ficando à disposição dos proponentes.

5 — Todas as propostas deverão trazer externamente na sobrecarta o endereço do Conselho Nacional de Geografia, fazer referência ao presente edital, e apresentarem-se os licitantes devidamente credenciados e munidos dos documentos comprobatórios, de acordo com as formalidades legais.

6 — Para o julgamento da idoneidade dos proponentes deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica e idoneidade técnica e financeira, dentro os quais deverão constar os seguintes registros da firma e se esta for estrangeira prova de autorização para funcionar no país; quitação com os impostos federais, estaduais e municipais; prova da observância da Lei dos 2-3; em se tratando de sociedade anônima, exemplar dos estatutos e última ata da eleição da diretoria, devidamente registrada; nos casos em que o exercício da atividade comercial estiver sujeito à legislação especial prova de haver satisfeito esses requisitos legais.

7 — Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula 6 os proponentes inscritos no registro de fornecedores feito no Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 6.204, sendo de observar que a dispensa abrange somente os documentos constantes do respectivo certificado de isenção.

8 — A Cotação de preço deverá ser dada por grupo.

9 — A anulação ou aprovação de presente concorrência pública compete ao Sr. Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1963. — **Fernando Zarur**, Substituto do Chefe da DA-SM.

Luas 24.26.27.12.63.

**MINISTÉRIO
DA VIAÇÃO E OBRAS
PÚBLICAS**

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE OBRAS E SANEAMENTO**

EDITAL Nº 262-63

Edital de concorrência pública, para execução das obras de acabamento do Dique de Proteção em Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

I — Da Inscrição

Primeira Condição — Para se inscrever na concorrência deve a firma pretendente requerer ao Senhor Diretor-Geral, deste Departamento, até a véspera da mesma, apresentando os documentos na Sede do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, deste Departamento (à Rua Washington Luiz nº 815 — Pôrto Alegre — Rio Grande do Sul).

a) Certidões de quitação de todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o Imposto sobre a Renda.

b) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423 de 8 de abril de 1961.

c) Certidão relativa ao cumprimento da consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3).

d) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto.

e) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma;

f) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros, para garantia da apresentação da proposta.

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital registrado da firma, ser igual ou superior a Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros).

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais).

i) Apólices de Seguro de Acidente do Trabalho.

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico.

l) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

m) Atestado da Chefia do 15º ... D.F.O.S., comprovando ter o responsável técnico da firma, estado no local do serviço até cinco (5) dias antes da data da concorrência.

2ª Condição — Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar, de próprio punho eu

do representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até às dezessete horas do último dia útil anterior a data da concorrência.

Terceira Condição — No dia 22 de janeiro de 1964 os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos apresentarão na Sede do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento à rua Washington Luiz nº 815 — Pôrto Alegre — Rio Grande do Sul, suas propostas que serão recebidas até às 15 horas, pela comissão de recebimento de propostas. A comissão de recebimento será presidida pelo Sr. Engenheiro Chefe do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Quarta Condição — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste edital, constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra, assinatura do proponente e a data.

Quinta Condição — As propostas serão do modelo anexo às Especificações.

Sexta Condição — Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

III — Do julgamento das propostas

Sétima Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de cruzeiros) ou estabeleça para a realização do serviço um prazo maior do que 1.300 (hum mil) dias consecutivos, contados a partir da data da publicação do contrato, no Diário Oficial da União.

Oitava Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou diverjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência, ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Nona Condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

Décima Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Décima Primeira Condição — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

Décima Segunda Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Senhor Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do contrato

Décima Terceira Condição — As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

Décima Quarta Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

Décima Quinta Condição — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo,

pelo fato de não ser homologado o contrato.

Décima Sexta Condição - Ficam fazendo parte integrante deste Edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 3, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15 às 17 horas, pela Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

V - Diversos

Décima Sétima Condição - A caução a que se refere a alínea f) do Capítulo I do presente Edital, cuja guia será extraída pela Seção de Administração do 15º D. F. O. S. deste Departamento, até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

Décima Oitava Condição - Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria Geral, para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, a caução referida na 17ª Condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

Décima Nona Condição - Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

Vigésima Condição - A despesa com a execução dos trabalhos correrá a conta da verba 2.0.00 - Transferências - Consignação - 2.1.00 - Auxílios e Subvenções, 2.1.01 - Auxílios - 3 - Entidades Autárquicas - 2 - D.N.O.S. - 5 - Obras de Saneamento, etc. Alínea 23 - Rio Grande do Sul - Item 1 - Obras de saneamento, inclusive pessoal etc. do Anexo 4.22 MVOP da Lei nº 4.177 de 11 de dezembro de 1962 no presente exercício e nos exercícios subsequentes pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento.

Octavo Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

EDITAL Nº 301-63

Edital de concorrência pública, para elaboração do projeto e construção de uma ponte rodoviária sobre o rio Pomba, no Município de Palma, Estado de Minas Gerais.

Autorizado pelo Sr. Diretor Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a Concorrência Pública para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

I - Da Inscrição

1ª Condição - Para se inscrever na concorrência deve a firma pretendente requerer ao Sr. Diretor-Geral deste Departamento até a véspera da mesma, apresentando os documentos abaixo na Comissão de Concorrências de Serviços e Obras deste Departamento (Av. Presidente Vargas nº 62, 8º andar, Rio de Janeiro, Guanabara):

a) Certidões de quitação com todos os impostos devidos federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o Imposto sobre a Renda.

b) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961.

c) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3).

d) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto.

e) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma.

f) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para garantia da apresentação da proposta.

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital registrado da firma ser igual ou superior a Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros).

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9-11-40 (quitaçõ de empregadores para com as instituições de seguros sociais).

i) Apólices de Seguro de Acidente do Trabalho.

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico.

k) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

m) Atestado da Chefia do 14º Distrito Federal de Obras de Saneamento, comprovando ter o responsável técnico da firma estado no local do serviço, até (5) cinco dias antes da data da concorrência.

2ª Condição - Examinada a documentação indicada na Condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar, do próprio punho ou de representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até às 17 (dezesete) horas do último dia útil anterior à data da concorrência.

II - Da Apresentação da Proposta

3ª Condição - No dia 22 de janeiro de 1964 os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, sita à Av. Presidente Vargas, 62, 8º andar, Rio de Janeiro - GB, suas propostas, que serão recebidas até às 15 horas, pela comissão de recebimento de propostas. A comissão de julgamento será presidida pelo Sr. Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

4ª Condição - As propostas serão apresentadas em 4 (quatro) vias, em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital, constando ainda: preço global, por extensão e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra, assinatura do proponente e a data.

5ª Condição - As propostas serão do modelo anexo às Especificações.

6ª Condição - Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

III - Do Julgamento das Propostas

7ª Condição - Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), ou estabeleça para a realização do serviço um prazo maior do que 760 (setecentos e sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data da publicação do contrato, no Diário Oficial da União.

8ª Condição - Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou que diverjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência ou ainda que se oponham a qualquer dos

preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

9ª Condição - O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

10ª Condição - No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a Comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a menor redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 743 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

11ª Condição - Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

12ª Condição - A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor Geral deste Departamento, sem que, por esse motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV - Do Contrato

13ª Condição - As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

14ª Condição - Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

15ª Condição - Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo pelo fato de não ser homologado o contrato.

16ª Condição - Ficam fazendo parte integrante deste Edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 3, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15 às 17 horas, pela Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

V - Diversos

17ª Condição - A caução a que se refere a alínea "f" do Capítulo I do presente Edital, cuja guia será extraída pela Comissão de Concorrências de Serviços e Obras deste Departamento, até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

18ª Condição - Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria-Geral para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, a caução referida na 17ª Condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

19ª Condição - Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

20ª Condição - A despesa com a execução dos trabalhos correrá a conta da verba 2.0.00 - Transferências - Consignação 2.1.00 - Auxílios e Subvenções, Subconsignações 2.1.01. Auxílios e Subvenções - Subconsignações Autárquicas - 2 - D. N. O. S. nação, 2.1.01 - Auxílios - 3 - Entidades - 5 - Obras de Saneamento, etc. 14 Minas Gerais - Item 13 - Obras de

saneamento, inclusive pessoal, etc. Anexo 4.22 - M. V. O. P. da Lei nº 4.177 de 11 de dezembro de 1962 no presente exercício e nos exercícios subsequentes pelas verbas próprias distribuídas a estes Departamentos. - Octavo Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

EDITAL Nº 303-63

Edital de concorrência pública para execução dos serviços de canalização e revestimento do Arróio Cortume e prosseguimento dos serviços de canalização e revestimento do Arróio Molinho, na cidade de Itajú, Estado de Rio Grande do Sul.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta, nesta data, a concorrência pública, para o serviço acima mencionado, de acordo com as seguintes condições:

I - Da Inscrição

Primeira Condição: Para se inscrever na concorrência deve a firma pretendente requerer ao Sr. Diretor-Geral deste Departamento, até a véspera da mesma, apresentando os documentos abaixo na Sede do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento (Rua Washington Luis nº 815 - Porto Alegre - Rio Grande do Sul).

a) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais, municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o Imposto sobre a Renda.

b) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961.

c) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3).

d) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto.

e) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma.

f) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para garantia da apresentação da proposta.

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital registrado da firma ser igual ou superior a Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitaçõ de empregadores para com as instituições de seguros sociais).

i) Apólices de Seguro de Acidente do Trabalho.

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico.

k) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

m) Atestado da chefia do 15º D. F. O. S. comprovando ter o responsável técnico da firma estado no local de serviço, até (5) cinco dias antes da data da concorrência.

II - Da Apresentação da Proposta

3ª Condição - No dia 21 de janeiro de 1964, os concorrentes julgados de Obras de Saneamento (Rua Washington Luis nº 815 - Porto Alegre

V — Diversos

gre — Rio Grande do Sul), suas propostas que serão recebidas até às 15,00 horas, pela comissão de recebimento de propostas. A comissão de julgamento será presidida pelo Sr. Engenheiro Chefe do 15º D.F.O.S.

4ª **Condição** — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital, constando ainda preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; assinatura do proponente e a data.

5ª **Condição** — As propostas serão do modelo anexo às Especificações.

6ª **Condição** — Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

III — Do Julgamento das Propostas

7ª **Condição** — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 157.000.000,00 (cento e cinquenta e sete milhões de cruzeiros), ou esteja aberta para a realização do serviço um prazo mais do que 800 (oitocentos) dias consecutivos, contados a partir da data da publicação do contrato, no Diário Oficial da União.

8ª **Condição** — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou divirjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta diferença, ou ainda, que se tenham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

9ª **Condição** — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste edital.

10ª **Condição** — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer, nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, procederá-se nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

11ª **Condição** — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

12ª **Condição** — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Diversos

13ª **Condição** — As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

14ª **Condição** — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

15ª **Condição** — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser homologado o contrato.

16ª **Condição** — Ficam fazendo parte integrante deste Edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15 às 17 horas, pela Comissão de Concorrências de Serviços e Obras deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

17ª **Condição**: A caução a que se refere a alínea f) do Capítulo I do presente Edital, cuja guia será extraída pela Seção de Administração do 15º D. F. O. S. deste Departamento até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

18ª **Condição**: Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria-Geral para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, a caução referida na 17ª Condição. A Juízo do Diretor-Geral deste Departamento, serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente, os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

19ª **Condição**: Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

20ª **Condição**: A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da Verba 2.0.00 — Transferências. Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções 2.1.01 — Auxílios — 3 — Entidades Autárquicas 2 — DNOS — 3 — Obras de saneamento, etc. do Anexo 4.22 — M. V. O. P. da Lei nº 4.177 de 11 de dezembro de 1962, no presente exercício e nos exercícios subsequentes, pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento. — Octávio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE DO BRASIL Faculdade Nacional de Farmácia EDITAL CONCURSO DE HABILITAÇÃO PARA 1964

De ordem do Exmo. Sr. Diretor da Faculdade Nacional de Farmácia, Professor Catedrático Dr. Mário Faveira, faço público, pelo presente edital que as inscrições para o Concurso de Habilitação para a matrícula inicial no Curso de Formação em 1964, de acordo com a legislação e instruções vigentes, estarão abertas, nesta Secretaria, durante as horas de seu expediente, de 2 (dois) a 20 (vinte) de janeiro de 1964, quando serão encerradas.

2 — O requerimento solicitando inscrição, firmado pelo candidato, está isento de selo (art. 90, Tabela da Lei do Selo) e será instruído com

os seguintes documentos, com firmas reconhecidas:

a) certificado de conclusão de curso secundário completo, em duas vias, ou equivalente;

b) fichas 18 e 19, em duas vias, fornecidas pelos estabelecimentos de ensino secundário nos quais os candidatos tenham feito seus cursos;

c) carteira de identidade, acompanhada de uma cópia fotostática da mesma;

d) certidão de nascimento (original) passada por oficial do Registro Civil);

e) atestado de vacinação antivaricelosa passado por autoridade sanitária (Centros de Saúde);

f) prova de que está quite com as obrigações relativas ao Serviço Militar (para os candidatos do sexo masculino) acompanhado de cópia fotostática;

g) atestado de idoneidade moral;

h) recibo de pagamento da taxa de inscrição.

3 — Após o encerramento das inscrições, a que se refere o presente edital, será marcada a data para exame de sanidade física e mental dos candidatos, que será realizado pelo Serviço Médico da Universidade do Brasil.

4 — As provas do Concurso de Habilitação serão realizadas na 2ª quízena de fevereiro de 1964, e serão somente escritas de Física, Química, Biológica e Matemática.

5 — O número de vagas fixado pelo C.D. para a 1ª série do Curso de Formação, é de 50 (cinqüenta). Secretaria da Faculdade Nacional de Farmácia, 10 de dezembro de 1963. — Orlando Soares Cruz, pelo Secretário.

D as: 24 a 27-12-63.

Faculdade Nacional de Odontologia

De ordem do Sr. Diretor, Professor Abelardo de Britto, faço público, pelo presente edital, que estarão abertas na Secretaria da Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil, de 2 a 20 de janeiro, próximo futuro, das 10 às 16 horas, com exceção dos sábados e dias feriados as inscrições para o concurso de Habilitação à matrícula no Curso de Odontológico, de acordo com as seguintes instruções:

1) O limite de vagas fixado pelo Conselho Departamental é de quarenta;

2) A inscrição deverá ser feita mediante petição em fórmula impressa que será distribuída pela Secretaria, firmada pelo candidato ou representante idôneo, sendo instruída com os seguintes documentos:

a) certidão de nascimento expedida pelo oficial de registro civil respectivo;

b) carteira de identidade civil ou militar;

c) atestado de idoneidade moral;

d) atestado de sanidade física e mental;

e) atestado de vacina anti-varicelosa;

f) prova de desobrigação com serviço militar;

g) recibo de pagamento de inscrição;

h) certificado de conclusão do ciclo colegial ou equivalente (2 vias);

1) Fichas modelo 18 e 19 (ginásia e colegial), em duas vias.

3) Não serão aceitos certificados com assinatura ilegível, nem pública-forma ou fotocópia.

4) O concurso de Habilitação constará somente de provas escritas que versarão sobre Física, Química, Biologia, Português e Inglês.

Depois de registrada na Secretaria a carteira de identidade será restituída ao candidato que deverá, obrigatoriamente, apresentá-la à Comissão Examinadora, quando chamado às provas.

Os candidatos deverão comparecer às provas munidos de caneta-tinteiro ou esferográfica com tinta azul.

Importante: Os candidatos ficam avisados que o horário de ensino da Faculdade é de 8 às 17 horas e a frequência é obrigatória.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1963. — Olga Benevides Palmier, Secretária.

Dias: 24 a 27-12-63.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto

Concurso para docência-livre da Cadeira nº 16 — Dermatologia (Departamento de Dermatologia), desta Faculdade.

De ordem do Dr. Vice-Diretor, em exercício, Prof. Dr. Mauro Pereira Barretto, faço público para conhecimento dos interessados que, conforme editais que estão sendo publicados pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo, acham-se abertas na Secretaria da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, de 4 de outubro de 1963 a 4 de janeiro de 1964, as inscrições ao Concurso para docência-livre de Dermatologia — cadeira nº 16 (Departamento de Dermatologia).

Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos na Secretaria da Faculdade, sita na Fazenda "Monte Alegre", telefone 1039, Caixa Postal 301, na Cidade de Ribeirão Preto — S.P., de segunda a sexta-feira, das 9 às 11 e das 14 às 17 horas.

Ribeirão Preto, 7 de outubro de 1963. — José Bento Faria Ferraz, Secretário.

Concurso para provimento efetivo do cargo de professor Catedrático da Cadeira nº 13 — Obstetrícia e Ginecologia (Departamento de Obstetrícia e Ginecologia), em regime de dedicação integral à docência e à pesquisa.

De ordem do Vice-Diretor, em exercício, Prof. Dr. Mauro Pereira Barretto, faço público para conhecimento dos interessados que, conforme editais que estão sendo publicados pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo, acham-se abertas na Secretaria da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, de 4 de outubro de 1963 a 1º de janeiro de 1964, as inscrições ao Concurso para provimento efetivo do cargo de professor catedrático da cadeira nº 13 — Obstetrícia e Ginecologia (Departamento de Obstetrícia e Ginecologia), em regime de dedicação integral à docência e à pesquisa.

Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos na Secretaria da Faculdade, sita na Fazenda "Monte Alegre", telefone 1039, Caixa Postal 301, na Cidade de Ribeirão Preto — S.P., de segunda a sexta-feira, das 9 às 11 e das 14 às 17 horas.

Ribeirão Preto, 7 de outubro de 1963. — José Bento Faria Ferraz, Secretário.

(Nº 35.928 — 26-12-63 — Cr\$ 2.754.000)

Pôsto de venda dos DIÁRIOS OFICIAIS

ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA

3.º PAVIMENTO

Guichê de Informações

do TOURING CLUB DO BRASIL

Telefone: 2-3037

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Texto da Consolidação atualizado até 30 de março de 1959. Leis, decretos-leis, decretos complementares. Portaria n.º 43, de 5 de janeiro de 1953, do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Relatório e exposição de motivos da Comissão Elaboradora do anteprojeto e do projeto da Consolidação. Exposição de motivos ministerial. Índice alfabético-remissivo.

DIVULGAÇÃO N.º 652

3.ª edição

Preço: Cr\$ 150,00

A VENDA!

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 4,00